

PARECER N.º 250/CITE/2019

Assunto: Parecer prévio ao despedimento de trabalhadora grávida, por facto imputável à trabalhadora, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 3 do artigo 63.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Processo n.º 1587-DG/2019

I – OBJETO

1.1. Em 04.12.2018, a CITE recebeu da ... cópia de um processo disciplinar, com vista ao despedimento com justa causa da trabalhadora grávida ..., com a categoria profissional de assistente ..., para efeitos da emissão de parecer prévio, nos termos do disposto no artigo 63.º n.º 1 e n.º 3, alínea a) do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02, nos seguintes termos:

“(...) Exmos. Senhores

Sou pela presente, em assunto supra referenciado, na qualidade de instrutora do procedimento disciplinar, nomeada pela entidade empregadora acima identificada, na sequência de se encontrar a trabalhadora arguida grávida, e ser intenção da entidade empregadora proceder ao seu despedimento com justa causa, aliás, sendo esse o entendimento da instrutora já plasmado no relatório final do processo que agora se junta, bem como cópia do procedimento disciplinar completo instaurado à trabalhadora, tudo em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 63.º do Código do Trabalho, a solicitar a V. Exas. a emissão do respetivo parecer prévio.

Para o efeito junta-se cópia integral do procedimento disciplinar completo que é movido à trabalhadora ..., pela entidade empregadora (...).”

1.2. Compulsados os elementos constantes do Processo, verifica-se que a trabalhadora foi notificada da Nota de Culpa, através de carta registada com aviso de receção, datado de 19.02.2019, rececionada a 04.03.2019 com o seguinte teor:

“(...) Exma. Senhora

Em cumprimento da deliberação de 7 de janeiro de 2019, exarada pela gerência da ..., a qual determinou dar início à abertura de inquérito prévio de processo disciplinar, do qual V. Exa. já foi notificada em 08.01.2019, no uso das suas competências disciplinares, junto envio a V. Exa. a nota de culpa, contra si deduzida.

Informo ainda que, pelos factos constantes da mesma, é intenção da ..., proceder ao seu despedimento com justa causa.

De acordo com o disposto no artigo 355.º do Código do Trabalho, dispõe de 10 dias para consultar o processo no meu escritório e responder à nota de culpa, deduzindo por escrito os elementos que considera relevantes para esclarecer os factos e a sua participação nos mesmos, podendo juntar documentos e solicitar diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade.

NOTA DE CULPA

A ..., sociedade comercial por quotas com o NIPC ..., com sede no ..., tendo por objeto social a prestação de serviços médicos na área de medicina dentária, em processo disciplinar que move contra a sua trabalhadora ..., vem deduzir a presente Nota de Culpa, que

faz nos termos e fundamentos seguintes:

1º

A entidade patronal é uma sociedade comercial por quotas, com o capital social de ..., representado por uma quota no valor de € ... pertencente a ..., duas no valor de € ... e €... ambas pertencentes a ... e outras duas no valor de € ... e € ... pertencentes a

2º

A entidade patronal tem como objeto social a prestação de serviços médicos na área e medicina dentária e outras atividades de medicina humana, incluindo ortodontia.

3º

Por sua vez a trabalhadora foi admitida na ..., com sede no ..., em 01.03 .2008, mediante contrato de trabalho a termo certo, tendo-se convertido em contrato sem termo em virtude das várias e sucessivas renovações, para exercer as funções inerentes à categoria profissional de Assistente ..., que se caracterizam por participar na organização administrativa, logística e de funcionamento do consultório dentário, atendendo direta e indiretamente os utentes e auxiliando na prestação de cuidados de médico-dentários aos utentes, instrumentando o/a Médico/a Dentista e/ou Médico/a Estomatologista e/ou Higienistas Orais nos tratamentos clínicos e executando as técnicas de higienização, desinfeção e esterilização de todo o material utilizado, espaços e instalações, e ainda fazer o caixa diário, receber dos

utentes os pagamentos das consultas e tratamentos, emitir faturas e recibos, organizar a agenda.

4.º

Todavia, a arguida desempenhava apenas as funções de atendimento ao público, caixa diário, recebimentos, emissão de faturas e recibos, organização da agenda, marcação e desmarcação de consultas, atendimento do telefone entre outras tarefas funcionalmente relacionadas.

5.º

Era a arguida, que a título de exclusividade, desempenhava as funções do caixa, recebimentos e emissão de faturas e recibos.

6.º

Apenas na ausência da arguida tais funções eram desempenhadas por outras colaboradoras.

7.º

No final do mês de dezembro de 2018, a gerência da Clínica, quando procedia à verificação das contas anuais, fazendo um resumo e um balanço do ano de 2018, detetou várias discrepâncias nas contas, designadamente entre as informações constantes das folhas diárias do caixa quando dizia que determinado valor havia sido pago em Multibanco e o confronto com os talões do multibanco e ainda com os extratos dos movimentos de TPA's.

8.º

Situação que foi inclusivamente detetada pela contabilidade, que no final do ano de 2018 ao fazer o fecho das contas, disso alertou a entidade empregadora.

9.º

Assim, iremos passar a discriminar detalhadamente cada um dos dias das folhas do Caixa, começando dos mais recentes para os mais antigos:

Mês de Dezembro de 2018:

- Dia 20: Na folha de caixa consta que foram emitidos os recibos números, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de ..., e em multibanco a quantia de ... - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de ... - cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova.

Ora, apurou-se que ao utente ... a quem tinha sido atribuída a fatura recibo n.º, no valor de ... foi anulada sem qualquer justificação, sendo que esta consulta foi realizada

em ... de dezembro de 2018, mas nesse dia nem entrou a quantia em numerário, nem surge qualquer movimento bancário com tal montante.

(Decorre do Depoimento escrito deste utente, anexo à Nota de Culpa como meio de prova que procedeu ao pagamento da quantia de ... em numerário, tendo em conta que a Funcionária ..., a exercer funções no caixa nesse dia, informou que o multibanco se encontrava fora de serviço, não sendo possível realizar ao pagamento por esse meio).

Também à Utente ..., foi atribuída a fatura recibo n.º ..., no valor de ..., no entanto a mesma foi anulada, sem justificação, e na conta corrente consta que a utente pagou ... no dia 13 de dezembro, através de multibanco, mas nesse dia não entrou qualquer movimento bancário com esse valor, sendo que em relação ao montante em falta, também não se sabe como foi pago, tendo em conta que não surge qualquer movimento bancário com a quantia de (Conferir depoimento escrito desta Utente, anexo à nota de culpa como meio de prova e anotações do dia 13.12.2018).

Ainda, à Utente ..., foi atribuída a fatura recibo n.º ..., no valor de ..., constando na conta corrente que tal quantia foi paga em multibanco, no entanto não existe, nesta data, qualquer movimento bancário com esse valor.

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º no montante de ..., associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- **Dia 18:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números ..., (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em multibanco a quantia de ... - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de ... - cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que o utente ..., a quem foi atribuída a fatura recibo n.º ..., no valor de ..., terá pago tal montante em duas prestações, a 1.ª no valor de ... paga em numerário no dia 17 de Setembro, e a 2.ª prestação no valor de ..., consta que terá sido paga em numerário neste dia, contudo tal montante não surge no caixa, tendo em conta que nesta data não existiu qualquer pagamento em numerário. (Conferir anotações no dia 17 de setembro de Depoimento Escrito deste Utente anexo à Nota de Culpa e recibo anexo).

- **Dia 17:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números ...

ao ..., (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de ... e em multibanco a quantia de € 905,00 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €245,00 - cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que o utente ... a quem foi atribuída a fatura recibo n.º 39552, no valor de €180,00, terá pago tal montante em multibanco, no entanto não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's. (Decorre do Depoimento escrito deste utente, anexo à Nota de Culpa como meio de prova que procedeu ao pagamento da quantia de €180,00 em numerário, tendo em conta que a Funcionária ..., a exercer funções no caixa nesse dia, informou que o multibanco se encontrava fora de serviço, não sendo possível realizar ao pagamento por esse meio cfr. também recibo anexo).

Assim como consta que o utente ..., terá pago a quantia de €65,00, fatura-recibo n.º 39557, em multibanco, no entanto não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's.

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3871 no montante de €75,00, associada à utente - Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- **Dia 15:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 39539 ao 39550, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €125,00 e em multibanco a quantia de € 985,50 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €105,00 - cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que a utente ..., a quem foi atribuída a fatura recibo n.º 39543, no valor de €105,00, terá pago tal montante em multibanco, no entanto não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's. - cfr. recibo anexo.

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3870 no montante de €105,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- **Dia 14:** Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3868 no montante de €46,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

Neste dia surge ainda a anulação pela Trabalhadora ..., sem

qualquer motivo, da Fatura N.º 3869 no montante de €55,00, associada à utente ...o. — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 13: Neste dia foi consultada a Utente ..., sendo que conforme decorre do Depoimento escrito desta utente, anexo à Nota de Culpa como meio de prova, a Utente procedeu ao pagamento da quantia de €400,00 em numerário, tendo em conta que a Funcionária ..., a exercer funções no caixa nesse dia, informou que o multibanco se encontrava fora de serviço, não sendo possível realizar ao pagamento por esse meio, sendo-lhe atribuída a fatura-recibo n.º 39599.

- Dia 11: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 39500 ao 39518, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €109,20 e em multibanco a quantia de

€364,00. Contudo encontra-se em falta a quantia de €120,00 - Conforme Folha de Caixa

em anexo à presente nota de culpa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que foi atribuída a fatura recibo n.º 39508 à utente, no montante de €120,00, no entanto na conta corrente não se encontra indicado a forma de pagamento de tal quantia, sendo que não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's, assim como não surge tal quantia no caixa em numerário — cfr. recibo anexo.

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3867 no montante de €20,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 10: Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3865 no montante de €66,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota

de Culpa como meio de prova. Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3866 no montante de €60,00, associada à utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 7: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 39462 ao 39476, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €329,00 e em multibanco a quantia de € 200,00 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €313,00 - cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de

culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que a utente ..., a quem foi atribuída a fatura recibo n.º 39469, no valor de €313,00, terá pago tal montante em multibanco, no entanto não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — cfr. recibo anexo.

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3863 no montante de €110,00, associada à utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3864 no montante de €60,00, associada ao utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 6: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 39443 ao 39461, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €201,55 e em multibanco a quantia de

€426,50 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €40,00 - cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que o utente ..., a quem foi atribuída a fatura recibo n.º 39449, no valor de €40,00, terá pago tal montante em multibanco, no entanto não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's.

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3862 no montante de €105,00, associada à utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 3: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 39400 ao 39418, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €265,00 e em multibanco a quantia de

€680,50 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €500,00 - cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que o utente ..., a quem foi atribuída a fatura recibo n.º 39409, no valor de €500,00, terá pago tal montante em duas prestações, sendo a primeira paga no dia 19 de Novembro no valor de €250,00 e segunda prestação surge como paga neste dia, por multibanco, no entanto não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — cfr. recibo anexo.

Mês de Novembro de 2018:

- Dia 30: Na folha de caixa consta que foram emitidos os recibos números 39380 ao 39399, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de € 131,00, e em multibanco a quantia de € 821,00 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que o utente ... pagou € 100,00 em 30.11.2018 e foi-lhe emitido um recibo de € 255,00, com o número 39394, mas faltam € 155,00, que alegadamente, segundo informação da trabalhadora, terá pago no dia 10.09.2018 através de multibanco, cujo talão nunca apareceu, nem consta do extrato TPA's — cfr recibo anexo.

- Dia 27: Na folha de caixa consta que foram emitidos os recibos números 39361 ao 39371, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de € 144,00 e em multibanco a quantia de € 242,00 cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Contudo encontra-se em falta a quantia de € 295,00. Sendo que a Trabalhadora colocou que a fatura recibo n.º 39367 associada à Sra. ... no valor de €295,00 terá sido pago em duas prestações, a 1.a prestação no montante de €150,00 no dia 12 de novembro e a 2.ª neste dia, no valor de €145,00, no entanto nesses dois dias não surgem movimentos no multibanco de tais valores.

- Dia 26: Na folha de caixa consta que foram emitidos os recibos números 39346 ao 39360, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de € 105,00 e em multibanco a quantia de €477,25. Contudo, falta a quantia de €105,00 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Sendo que o recibo emitido à utente ... no valor de €55,00, com o n.º 39359 (cfr. recibo anexo) e o recibo emitido à utente ..., no valor de €50,00, com o n.º 39349 no valor de €50,00, surge como pagos por multibanco, no entanto não existem talões, nem movimentos bancários desses valores — cfr recibo anexo.

Dia 23: Na folha de caixa consta que foram emitidos os recibos números 39331 ao 39245, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €1 11,28 e em multibanco a quantia de €884,00. Contudo, apurados os valores, existe uma diferença de €1 15,10 que faltam no caixa - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da

Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Sendo que a fatura-recibo n.º 39334 associada ao utente ..., no montante de €115,00, surge como pago por multibanco, no entanto neste dia não há nenhum talão deste valor. (Decorre do Depoimento escrito deste utente, anexo à Nota de Culpa como meio de prova que procedeu ao pagamento da quantia de €115,00 em numerário, tendo em conta que a Funcionária ..., a exercer funções no caixa nesse dia, informou o pai deste Utente ..., que o multibanco se encontrava fora de serviço, não sendo possível realizar ao pagamento por esse meio, cfr. também recibo que se junta).

- Dia 22: Na folha de caixa consta que foram emitidos os recibos números 39306 ao 39330, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €790,00 e em multibanco a quantia de € 634,00. Contudo, apurados os valores, existe uma diferença de €144,82 que faltam no caixa - folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Sendo que a fatura-recibo n.º 39326 associada a utente ... no valor de €25,00, surge na conta corrente como paga por multibanco, no entanto não existem talões desta paciente — cfr. recibo que se junta. Surge a fatura-recibo n.º 39328 associada ao utente ..., no valor de 160,00€, alegadamente pago em prestações, a 1.ª no dia 15 de novembro no valo de €100,00 e a 2.ª nesta data com o valor de €60,00, no entanto surge na conta corrente que os montantes foram pagos em multibanco, no entanto não existem movimentos nessas datas com tais valores.

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3861 no montante de €63,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 20: Na folha de caixa consta que foram emitidos os recibos números 39286 ao 39303, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de € 591,00. Todavia, apurou-se que falta a quantia de €26,00 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Em multibanco falta a quantia de € 50,00 referente à utente ... que pagou € 50,00 em multibanco conforme recibo número 39288, pois não existe nenhum talão multibanco, nem consta do extrato TPA's — cfr recibo que se junta.

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3860 no montante de €50,00, associada ao utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 16: Na folha de caixa consta que foram emitidos os recibos números 39254 ao 39270, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de € 128,00 e em multibanco a quantia de €460,40. Todavia, encontra-se em falta a quantia de €309,00 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. No entanto surge um recibo da utente ... no valor de €34,00, n.º 39254, no entanto não existe talão multibanco desta paciente. Ainda no que concerne ao utente ..., recibo n.º 39270, no valor de €300,00 surge como pago em multibanco, mas não existem talões nem consta tal quantia do extrato TPA's. (Decorre do Depoimento escrito deste utente, anexo à Nota de Culpa como meio de prova, que procedeu ao pagamento da quantia de €40,00 em numerário, tendo em conta que a Funcionária ..., a exercer funções no caixa nesse dia, informou que o multibanco se encontrava fora de serviço, não sendo possível realizar ao pagamento por esse meio).

- Dia 15: Na folha de caixa consta que foram emitidos os recibos números 39238 ao 39253, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €1 85, 85 e em multibanco a quantia de € 415,50. Contudo apurou-se que está em falta a quantia de €38,50 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Sendo que no recibo n.º 39251 associado ao utente ... onde diz ter sido pago por multibanco, não existe qualquer talão nem consta do extrato TPA's.

Dia 13: Na folha de caixa consta que foram emitidos os recibos números 39227 ao 39237, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de € 46,72 e em multibanco a quantia de € 381,00 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Contudo, falta a quantia de €170,00, sendo que no recibo n.º 39228 referente ao utente ..., diz que foi pago em multibanco, mas não tem talão, nem consta do extrato TPA's. (Decorre do Depoimento escrito deste utente, anexo à Nota de Culpa como meio de prova que procedeu ao pagamento da quantia de €170,00 em numerário, tendo em conta que a Funcionária ..., a exercer funções no caixa nesse dia, informou que o multibanco se encontrava fora de serviço, não sendo possível realizar ao pagamento por esse meio cfr. também recibo que se junta).

Dia 12: Na folha de caixa consta que foram emitidos os recibos números 39208 ao 39226, tendo sido recebido em numerário a quantia de €284,75 e em multibanco a

quantia de € 651,00 — Cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Todavia, falta a quantia de € 167,00 com o recibo n.º 39213 e falta a quantia de € 150,00 da utente ... com o recibo n.º 39367 de 27/11, onde também faltam € 145,00, perfazendo o total em falta de € 295,00 - cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova.

- Dia 6: Na folha de caixa consta que foram emitidos os recibos números 39180 ao 39195,

(Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de € 95,40 e em multibanco a quantia de € 523,00 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Todavia, em relação à utente ... na ficha tem a informação que pagou € 29,00 no dia 6/11/2018 e € 284,00 no dia 9/10, perfazendo o valor global de € 313,00 pagos em multibanco, mas o certo é que, nenhuma dessas quantias entrou na conta da clínica, apesar de a trabalhadora ter emitido o recibo n.º 39469 no mês de dezembro. Ainda neste dia, o recibo da utente ... foi anulado, com o motivo de já ter pago em 2017 e 2016, mas o valor de €58,00, alegadamente, pago em multibanco, não apareceu nas contas da clínica, não existindo qualquer talão multibanco, nem aparecendo nos extratos.

- Dia 5: Na folha de caixa consta que foram emitidos os recibos números 39157 ao 39179,

(Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de € 339,00 e em multibanco a quantia de € 952,00 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Contudo, falta a quantia de € 100,00 referente ao utente (Cfr. recibo que se junta) e € 80,00 referente ao utente Em relação ao utente ..., foi-lhe emitido o recibo n.º 39170, no valor de € 720,00, mas apenas pagou a quantia de € 370,00, pelo que o valor da diferença de € 350,00, que supostamente entrou em 8/10, conforme informou a trabalhadora, também não entrou nesse dia nas contas da clínica, já que não existe talão multibanco, nem consta dos extratos TPA's. (Decorre do Depoimento Escrito deste Utente, anexo à Nota de Culpa como meio de prova, que foi consultado nesta data, que procedeu ao pagamento da seguinte forma: 370,00€ em multibanco neste dia e €350,00 em numerário no dia 08.10.2018 cfr. também recibo que se junta).

Mês de Outubro de 2018:

- Dia 30: Na folha de caixa consta que foram emitidos os recibos números 39132 ao 39149, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de € 157,00 e em multibanco a quantia de €408,00 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Na listagem das faturas e recibos emitidos, consta que a utente ..., pagou € 550,00, (recibo n.º 39138), quando não existe nenhum talão multibanco, nem essa quantia consta dos extratos TPA's — cfr. recibo que se junta. Por sua vez, na folha de caixa do dia 22/10, refere que a paciente pagou € 275,00 em multibanco, mas também não existe nenhum talão, nem essa quantia consta do extrato TPA. Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3859 no montante de €29,00, associada à utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 29: Na folha de caixa consta que foram emitidos os recibos números 39114 ao 39131, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de € 321,50 e em multibanco a quantia de €211,50 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Contudo, no recibo n.º 39116 da utente ..., consta que foi paga a quantia de € 55,00 em multibanco, no entanto essa quantia não consta do extrato TPA's, nem existe talão — cfr. recibo que se junta, o mesmo sucedendo com o recibo n.º 39123 do utente ... — cfr. recibo que se junta.

- Dia 23: Na folha de caixa consta que foram emitidos os recibos números 39075 ao 39094, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de € 538,20 e em multibanco a quantia de € 533,00 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Todavia, o recibo n.º 39091 do utente ..., no valor de € 50,00, foi anulado pela trabalhadora, sem qualquer motivo ou ordem para o efeito, não tendo esse dinheiro entrado nas contas da Clínica.

- Dia 22: Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3857 no montante de €55,25, associada à utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova. Neste dia surge também a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3858

no montante de €55,00, associada à utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- *Dia 19:* Na folha de caixa consta que foram emitidos os recibos números 39040 ao 39051, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de € 375,00 e em multibanco a quantia de 394,00 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. É referido que ... pagou a quantia de € 167,00 em multibanco, mas essa quantia não entrou na Clínica e existe um recibo emitido em 12/11 com o n.º 39213 que já foi contabilizado em Novembro. Foi emitido pela trabalhadora o recibo n.º 39041, no valor de € 65,00, ao utente ... e ainda o recibo n.º 39048, no valor de € 55,00, ao utente ..., com a referência em ambos os recibos que foram pagos em multibanco, quando na realidade, esse valor não consta dos extratos TPA's nem existem talões, nem esse valor entrou nos cofres da Clínica — cfr. recibos que se juntam. Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3855 no montante de €50,00, associada à utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova. Neste dia surge ainda a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3856 no montante de €60,00, associada ao utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- **Dia 18:** Na folha de caixa consta que foram emitidos os recibos números 39022 ao 39039, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de € 180,00 e em multibanco a quantia de €491,00 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Todavia, o recibo n.º 39027, no valor de € 53,00 da utente ..., refere que foi pago em multibanco, mas não existe talão, não consta dos extratos TPA's, nem entrou nas contas da Clínica — cfr. recibo que se junta.

- **Dia 16:** Na folha de caixa consta que foram emitidos os recibos números 39008 ao 39021, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de € 155,00 e em multibanco a quantia de € 568,00 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Contudo apurou a entidade empregadora que falta a quantia de € 300,00 referente a parte do recibo n.º 39014, no valor de €600,00, da utente ..., porquanto apesar de no recibo constar que esse montante foi pago em multibanco,

apenas entrou nas contas da clínica a quantia de € 300,00. (Decorre do Depoimento escrito desta utente, anexo à Nota de Culpa como meio de prova que procedeu ao pagamento da quantia de €600,00 em numerário, tendo em conta que a Funcionária ..., a exercer funções no caixa nesse dia, informou que o multibanco se encontrava fora de serviço, não sendo possível realizar ao pagamento por esse meio). Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3852 no montante de €42,50, associada ao utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

Neste dia surge também a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3853 no montante de €50,00, associada à utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3854 no montante de €275,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 12: Na folha de caixa consta que foram emitidos os recibos números 38978 ao 38995, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido pago em numerário a quantia de € 4.850,00 e em multibanco a quantia de € 454,00 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Verificou-se que o utente ... pagou a quantia de € 30,00 através de multibanco no dia 12/10, com o respetivo talão, mas apenas foi emitido o recibo no dia 20/10, sem qualquer razão aparente, e contra as ordens da entidade empregadora. O utente ... foi atendido pelo ..., constando da conta corrente que pagou € 200,00 com multibanco no dia 12/10, mas não foi emitido recibo, nem existe talão multibanco, também não consta do extrato TPA's e o dinheiro também não entrou nas contas da clínica.

Foram emitidos os recibos n.º 38979 da utente ..., no valor de € 55, e o recibo n.º 38988 do utente ..., no valor de € 35,00, ambos com a indicação de que teria sido por multibanco, quando não existem talões, nem aparecem nos extratos TPA's, nem entraram nas contas da clínica — cfr. recibo que se junta.

- Dia 11: Na folha de caixa consta que foram emitidos os recibos números 38960 ao 38977, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido pago em numerário a quantia de € 200,00 e a quantia de € 598,00 em multibanco - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Todavia, foi emitido o recibo n.º 38972, no valor de € 165,00, por

multibanco, relativamente ao utente ..., e esse dinheiro não consta do extrato TPA's, não existe talão multibanco e esse dinheiro também não entrou nas contas da Clínica — cfr. recibo que se junta.

- Dia 10: Na folha de caixa consta que foram emitidos os recibos números 38957 ao 38959, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido pago em numerário a quantia de €39,00 e em multibanco a quantia de € 110,50 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Neste dia foi emitido o recibo número 38958 ao utente ..., no valor de € 221,00, com a referência de que foi pago em multibanco, quando na realidade, o utente já tinha pago no dia 3/10 por multibanco a quantia de € 110,50. Tudo isto foi feito pela trabalhadora sem que alguma ordem lhe tivesse sido dada nesse sentido pela entidade empregadora.

- Dia 09: Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3850 no montante de €284,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3851 no montante de €50,00, associada à utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 8: Na folha de caixa consta que foram emitidos os recibos números 38924 ao 38940,

(Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido pago em numerário a quantia de € 162,00 e em multibanco a quantia de € 637,50 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Todavia,

o utente ..., pagou neste dia a primeira prestação do tratamento no valor de € 350,00 e não entrou esse dinheiro nas contas da clínica, nem em numerário,

nem em multibanco. O recibo total foi emitido em 5/11 aquando do pagamento da prestação final de € 720,00 - (Conferir depoimento escrito deste Utente anexo à Nota de Culpa como meio de prova e anotações do dia 05.11.2018).

Foi ainda emitido o recibo n.º 38932 em nome da utente ..., no valor de € 55,00, pago em multibanco, mas não apareceu o talão, nem aparece nos extratos do TPA's, como também não entrou nas contas da clínica em numerário — cfr. recibo que se junta.

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3849 no montante de €291,50, associada ao utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 4: Na folha de caixa consta que foram emitidos os recibos números 38912 ao 38923,

(Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido pago em numerário a quantia €233,10 e em multibanco a quantia de €711,50 - cfr. folha

de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Contudo, foi emitido o recibo n.º 38914 em nome da utente ..., no valor de € 85,00, que foi anulado pela trabalhadora sem que para tal lhe tenha sido solicitado pela entidade empregadora, sendo que na ficha da paciente diz que foi pago o tratamento, mas não há talão multibanco, nem aparece no extrato TPA's e em numerário também não entrou nas contas da clínica.

- Dia 2: Na folha de caixa consta que foram emitidos os recibos números 38887 ao 38905,

(Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido pago em numerário a quantia de € 110,00 e em multibanco a quantia de € 781,50. No entanto falta a quantia de €5,00 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente

nota de culpa, como meio de prova. Ora apurou-se que o recibo n.º 38893 de ... no valor de € 55,00 que diz ter sido pago em multibanco (cfr. recibo que se junta) e ainda o recibo n.º 38901 em nome da utente ..., no valor de € 20,00, que diz ter sido pago em multibanco, mas o certo é que em nenhum dos casos apareceram os talões do multibanco, nem constam dos extratos TPA's nem entrou esse dinheiro no caixa da clínica — cfr. recibo que se junta.

Mês de Setembro de 2018:

- Dia 29: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38873

ao 38876, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de € 30,00 e em multibanco a quantia de € 562,00. Contudo falta a quantia de €456,00 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Na listagem das faturas e recibos

emitidos, consta que a utente ..., pagou € 912,00, (recibo n.º 38876), em duas prestações a 1.ª no valor de €456,00 em 08/09 e a 2.ª no mesmo montante de 456,00€ nesta data,

- **Dia 28:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38856 a 38872, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário o valor de €1.715,00 e em multibanco a quantia de €724,50. Contudo falta a quantia de €493,27 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Sendo que na listagem das faturas e recibos emitidos consta que a utente ... pagou a quantia de €57,37 (fatura recibo n.º 38856), em numerário, contudo o dinheiro não se encontra no caixa — cfr. recibo que se junta. Consta também que o Utente ... pagou a quantia de €150,00, fatura-recibo n.º 38859, sendo que na conta corrente surge que tal valor foi liquidado por multibanco, no entanto nessa data não existe qualquer movimento na conta com esse montante — cfr. recibo que se junta. Consta ainda que a Utente ... pagou a quantia de €285,00, fatura-recibo n.º 38867, sendo que na conta corrente surge que tal montante foi liquidado em multibanco, no entanto nessa data não existe qualquer movimento na conta associada, desse valor. (Conferir depoimento escrito desta Utente anexo à Nota de Culpa e anotações do dia 18 de Setembro e recibo que se junta). Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3848 no montante de €70,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- **Dia 27:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38847

a 38855, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário o valor de €2.150,00, e em multibanco a quantia de €370,00, encontrando-se em falta o montante de €250,30 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Consta que o utente ... pagou a quantia de €500,00 em duas prestações, a 1.ª no valor de €250,00 no dia 20 de Setembro e a 2.ª nesta data (fatura-recibo n.º 38850).

- **Dia 25:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38829

a 38844, tendo sido recebido em numerário o valor de € 160,00 e em multibanco a quantia de €310,50. Contudo encontra-se em falta a quantia de €306,10 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's

que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Sendo que na listagem das faturas e recibos emitidos consta que a utente ... pagou a quantia de €309,00 (fatura recibo n.º 38834), em multibanco, contudo nessa data não existe qualquer movimento na conta com esse montante. Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer

motivo, da Fatura N.º 3847 no montante de €309,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como

meio de prova e recibo que se junta.

- Dia 24: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38813

a 38828, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário o valor de €897,50 e em multibanco a quantia de €289,00. Contudo encontra-se em falta a quantia de €548,50 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Sendo que na listagem das faturas e recibos emitidos consta que a utente ...

pagou a quantia de €120,00 no dia 11 de Setembro (fatura recibo n.º 38813), em multibanco, contudo nessa data não existe qualquer movimento na conta com esse montante. Também consta que a utente ... pagou, nesta data, o valor de €100,00, por multibanco, (fatura recibo n.º 38818), no entanto nesta data não existe qualquer movimento com esse valor — Cfr. recibo que se junta. Assim como consta que a Utente ... pagou nesta data o montante de €55,00, fatura recibo n.º38826, em multibanco, no entanto neste dia não surge qualquer talão desta paciente — cfr. recibo que se junta. Ainda consta que o Utente ... liquidou a quantia de €545,00, em duas prestações, o primeiro pagamento no valor de €272,50, consta que entrou anteriormente, mas sem data, e os restantes €272,50 entraram neste dia (fatura recibo n.º 38823).

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º3845 no montante de €100,00, associada à utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

Neste dia surge ainda a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N. 3846 no montante de €55,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 21: Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º3844 no montante de €90,00, associada ao utente

... — *Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.*

- **Dia 20:** *Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38784*

a 38796, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário o valor de €195,00 e em multibanco a quantia de €445,00. Contudo encontra-se em falta a quantia de €226,14 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Sendo que na listagem das faturas e recibos emitidos consta que a utente ...pagou a quantia de €25,00 em multibanco, contudo nessa data não existe qualquer movimento na conta com esse montante, (fatura recibo n.º 38792). (Decorre do Depoimento escrito desta Utente, anexo à Nota de culpa, como meio de prova, que a Utente pagou o montante de €415,00 em numerário e em 4 prestações entregues à Funcionária ..., sendo-lhe posteriormente atribuída a fatura-recibo n.º 39860, cfr. também recibo que se junta).

- **Dia 18:** *Neste dia foi consultada a Utente ..., que procedeu ao pagamento da quantia de €285,00 em numerário, tendo em conta que a Sra. ..., a exercer funções no caixa nesse dia, informou a utente que o multibanco se encontrava fora de serviço, não sendo por isso possível realizar o pagamento por esse meio — Conforme Depoimento Escrito desta utente anexo à Nota de Culpa.*

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º3843 no montante de €34,00, associada ao utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova e cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova.

- **Dia 17:** *Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38745*

a 38763, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário o valor de €447,50 e em multibanco a quantia de €452,00 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova.

Sendo que na listagem das faturas e recibos emitidos consta que em relação ao utente

... foi emitida a fatura-recibo n.º 38745, no valor de €155,00 sendo anulado sem justificação, constando que o utente foi consultado e o valor da consulta foi na quantia de €77,50 pagos em dinheiro. (Decorre do Depoimento Escrito deste Utente, anexo à Nota de Culpa que neste dia procedeu ao pagamento do montante de €155,00 em numerário, à Sra. ..., que lhe informou que o multibanco se encontrava fora de serviço. Sendo que posteriormente este utente verificou que a fatura não tinha entrado no E fatura, tendo ao invés sido anulado. Falou novamente com a Funcionária, que disse que iria resolver a situação, tendo emitido uma nova fatura-recibo n.º 39573 no dia 18.12.2018).

Consta ainda que foi emitida a fatura-recibo n.º 38752 à utente ..., no valor de €160,00, pago em duas prestações, €50,00 (correto) e outra prestação no montante de €110,00, em que consta na conta corrente que o pagamento foi efetuado via multibanco mas neste dia não existe qualquer movimento com esse valor.

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, das Fatura N.º 3840 e 3841 no montante de €155,00 e €155,00, associadas ao utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

Neste dia surge ainda a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3842 no montante de €35,00, associada à utente Margarida Escaleira Dias. — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- **Dia 14:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 3873 a 38744, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário o valor de €280,00 e em multibanco a quantia de €2.324,25. Contudo encontra-se em falta a quantia de €32,91 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Sendo que na listagem das faturas e recibos emitidos consta que a fatura recibo n.º 38734 relativa à utente ... no valor de €55,00 foi anulada sem justificação, tendo em conta que a consulta foi realizada, e na conta corrente consta que a utente pagou em multibanco, no entanto não surge qualquer movimento bancário desse valor, nesta data. Consta ainda que a utente ..., liquidou a quantia de €34,00, em multibanco, (fatura recibo n.º 38744), no entanto não existe nenhum movimento com este valor nesta data (o pagamento foi realizado em 17 de Setembro em numerário);

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3839 no montante de €55,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- **Dia 13:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38716 a 38732, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário o valor de €60,00 e em multibanco a quantia de €3.616,00. Contudo encontra-se em falta a quantia de €705,00 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Sendo que na listagem das faturas e recibos emitidos consta uma fatura recibo n.º 3 8720 atribuída à utente ..., no valor de €130,00, paga em multibanco, no entanto, nesta data não surge qualquer movimento bancário nesse montante — cfr. resumo que se junta. Consta ainda que a utente ..., a quem foi atribuída a fatura recibo n.º 38725, no valor de €575,00, liquidou tal quantia em prestações, a primeira no valor de €25,00 pagos em dinheiro, a 2.ª prestação no valor de €550,00 paga em multibanco no dia 29 de Agosto, no entanto nesse dia não existe qualquer movimento nesse montante. (Decorre do Depoimento Escrito desta Utente, anexo à presente Nota de Culpa, que neste dia efetuou ao pagamento da quantia de 575,00€ em numerário à Funcionária ..., cfr. também recibo que se junta).

- **Dia 11:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38688

a 38711, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário o valor de €270,00 e em multibanco a quantia de €436,50. Contudo encontra-se em falta a quantia de €345,00 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Sendo que na listagem das faturas e recibos emitidos consta que a fatura recibo n.º 38696 relativa à utente ... no valor de €255,00 terão sido pagas em multibanco, no entanto não surge qualquer movimento bancário desse valor, nesta data — cfr. recibo que se junta. Consta ainda que a utente ..., liquidou a quantia de €50,00, em multibanco, fatura recibo n.º 38707, no entanto não existe nenhum movimento com este valor nesta data — cfr. recibo que se junta; Consta também que a utente ..., fatura-recibo n.º 38710 liquidou o

valor de €40,00 por multibanco no dia 12 de Setembro.

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3838 no montante de €29,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- **Dia 10:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38666

a 38687, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário o valor de €420,00 e em multibanco a quantia de €685,00. Contudo encontra-se em falta a quantia de €86,00 - cfr. folha de caixa e resumo

elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Sendo que na listagem das faturas e recibos emitidos consta que a fatura recibo n.º 38677 relativa à utente ... no valor de €55,00 foi paga em multibanco, no entanto não surge qualquer movimento bancário desse valor, nesta data. (Ora, decorre do Depoimento Escrito desta Utente, anexo à presente Nota de Culpa como meio de prova, que a Utente pagou a quantia de €55,00 em numerário, e entregue tal montante

Sra. ..., trabalhadora a exercer funções no caixa, nesse dia, cfr. também recibo que se junta).

Consta ainda que a utente ..., liquidou a quantia de €40,00, em multibanco, (fatura recibo n.º 38683), no entanto não existe nenhum movimento com este valor nesta data — cfr. recibo que se junta.

Consta ainda que a utente ..., liquidou a quantia de €80,00, em multibanco, (fatura recibo n.º 38686), no entanto não existe nenhum movimento com este valor nesta data. (Decorre do depoimento escrito desta Utente, anexo à Nota de Culpa, que tal montante foi pago em numerário, neste dia, à funcionária ..., cfr. também recibo que se junta.).

- **Dia 7:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38639 a 38658, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário o valor de €190,00 e em multibanco a quantia de €619,00. Contudo encontra-se em falta a quantia de €8,50 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Sendo que na listagem das faturas e recibos emitidos consta que a fatura recibo n.º 38653 relativa ao utente ... no valor de €1 1,00 foi paga em numerário, no entanto não surgiu qualquer depósito desse dia — cfr. recibo que se junta.

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3836 no montante de €60,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

Neste dia surge ainda a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3837 no montante de €75,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa

como meio de prova.

- **Dia 6:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38623 a 38638, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário o valor de €80,00 e em multibanco a quantia de €411,50. Contudo encontra-se em falta a quantia de €69,00 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Sendo que na listagem das faturas e recibos emitidos consta que a fatura recibo n.º 38633 relativa à utente ... no valor de €70,00 foi paga em multibanco, no entanto não surgiu qualquer movimento com esse valor nesta data — cfr. recibo que se junta.

- **Dia 4:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38593 a 38617, tendo sido recebido em numerário o valor de €111,31 e em multibanco a quantia de €753,20. Contudo encontra-se em falta a quantia de €50,00 - cfr. folha de caixa e 23 resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Sendo que na listagem das faturas e recibos emitidos consta que a fatura recibo n.º 38606 relativa à utente ... no valor de €50,00 foi paga em multibanco, no entanto não surgiu qualquer movimento com esse valor nesta data. (Sucede que, decorre do Depoimento Escrito desta Utente, anexo à presente Nota de Culpa como meio de prova, que a Utente pagou a quantia de €50,00 em numerário, e entregue tal montante à Sra. ..., trabalhadora a exercer funções no caixa, nesse dia, cfr. também recibo que se junta).

- **Dia 3:** Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3835 no montante de €55,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

Mês de Agosto de 2018:

- **Dia 31:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38566 ao 38578, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de € 89,80, e em multibanco a quantia de € 214,00, surgindo ainda uma transferência no montante de €45,00. Contudo encontra-se em falta a quantia de €290,00 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente Martinha Domitília Cabeleira, a quem foi atribuído o recibo n.º 38566, no valor de €55,00, consta que tal montante foi pago em multibanco, no entanto, nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — cfr. recibo que se junta. Surge também o recibo n.º 38576 associado ao utente ..., com o valor de

€90,00, no entanto, esta consulta foi realizada no dia 20 de Julho e na conta corrente surge como pago em multibanco nesta data, no entanto não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA 's, nem qualquer talão deste paciente — cfr. recibo que se junta. Surge ainda o recibo n.º 38570 associado à utente Marlene Carina Pereira Varandas, no montante de €140,00, no entanto, tal recibo apenas deveria ter o montante de €68,00, tendo em conta que foi esse o montante em numerário que deu entrada no caixa.

Nesta data surge também o recibo n.º 38571 associado ao utente ..., no montante de €135,00, quando na realidade o recibo apenas deveria ter o montante de €66,00, tendo em conta que esse foi o valor que deu entrada no caixa.

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3834 no montante de €35,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- **Dia 30:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38558

ao 38565, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de € 70,00, e em multibanco a quantia de € 236,00. Contudo encontra-se em falta a quantia de €90,00 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuído o recibo n.º 38558, no valor de €90,00, consta que tal montante foi pago em multibanco, no entanto, nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — Cfr. recibo que se junta.

- **Dia 28:** Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3833 no montante de €55,00, associada à utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- **Dia 27:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38516

ao 38540, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €727,44, e em multibanco a quantia de € 684,00. Contudo encontra-se em falta a quantia de €380,00 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuído o recibo n.º 38516, no valor de €55,00, consta que tal montante foi pago em multibanco, no entanto, nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA 's — cfr. recibo que se junta. Surge

também o recibo n.º 38532 associado à utente ..., no valor de €600,00, foi pago em duas prestações, sendo a prestação paga em Junho no valor de €275,00, e a 2.ª prestação paga em 27 de Agosto no valor de €325,00, constando que tal pagamento foi efetuado em multibanco, no entanto nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA 's — cfr. recibo que se junta.

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3831 no montante de €600,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova. Neste dia surge ainda a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3832 no montante de €210,00, associada à utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- **Dia 24:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38498

ao 38515, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €388,05, e em multibanco a quantia de € 140,00. Contudo encontra-se em falta a quantia de €9,30 - cfr. folha de caixa e resumo

elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que o recibo n.º

38503 associado à utente ... no valor de €70,00 foi anulado,

mas não existe qualquer justificação para tal anulação. Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3828 no montante de €74,00, associada à utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

Neste dia surge ainda a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3829 no montante de €45,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

Neste dia surge também a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3830 no montante de €80,00, associada à utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- **Dia 23:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38490

ao 38497, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €102,00 e em multibanco a quantia

de € 114,00. Contudo encontra-se em falta a quantia de €100,00 – cfr. Folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que o recibo n.º38493 associado à utente ..., no valor de €100,00, consta que foi pago em multibanco, no entanto nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — cfr. Recibo que se junta.

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3827 no montante de €50,00, associada ao utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- **Dia 21:** Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3826 no montante de €35,00, associada ao utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- **Dia 20:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38476 ao 38488, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €178,00 e em multibanco a quantia de € 317,00. Contudo encontra-se em falta a quantia de €69,00 – cfr. Folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que o recibo n.º38478 associado ao utente ..., no valor de €65,00 foi pago em dinheiro, no entanto esse dinheiro não aparece no caixa e foi apagado o nome do paciente da agenda do ... — cfr. Recibo que se junta.

- **Dia 17:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38465 ao 38475, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €289,00 e em multibanco a quantia de € 203,00. Contudo encontra-se em falta a quantia de €380,00 – cfr. Folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que o recibo n.º38469 associado ao utente ... no valor de €65,00 surge na conta corrente que foi pago através de cheque, contudo o mesmo não se encontra mencionado na folha de caixa e o nome do utente foi apagado da agenda neste dia — cfr. Recibo que se junta. Assim como surge o recibo n.º 38468 associado à utente ..., pago em 3 prestações, a a prestação no valor de €100,00, paga no dia 27 de Julho por multibanco, a 2. prestação com o valor de €215,00 paga por multibanco, no dia 03 de

Agosto, no entanto, no dia 03 de Agosto não surge qualquer movimento bancário dessa quantia, e a 3ª prestação no valor de €150,00 paga em numerário na presente data, o que se confirma, ou seja, encontra-se em falta o pagamento da 2.ª prestação — cfr. recibo que se junta.

- **Dia 16:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38442

ao 38464, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €157,00 e em multibanco a quantia de

€281,40. Contudo encontra-se em falta a quantia de €277,00 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que o recibo n.º 38445 associado à utente ..., no valor de €25,00 (cfr. recibo que se junta), assim como o recibo n.º 38446 associado à utente ..., no valor de €25,00 (cfr. recibo que se junta), o recibo n.º 38456 associado à utente ... (cfr. recibo que se junta) e o recibo n.º 38457 associado à utente ... no valor de €77,00 (cfr. recibo que se junta), surgem como pagos em multibanco, no entanto, nesta data não surge qualquer movimento bancário dessas quantias no extrato TPA's. (No que concerne à Utente ..., decorre do Depoimento escrito desta utente, e bem assim do Depoimento Escrito do seu pai, anexos à Nota de Culpa como meio de prova que procederam ao pagamento da quantia de €150,00 em numerário, tendo em conta que a Funcionária ..., a exercer funções no caixa nesse dia, informou que o multibanco se encontrava fora de serviço, não sendo possível realizar ao pagamento por esse meio, sendo que o Pai desta Utente, Sr. ..., refere no seu depoimento escrito anexo a esta nota de culpa que esta situação era recorrente, pois várias vezes para proceder ao pagamento das consultas tinha proceder ao levantamento do dinheiro).

Assim como surge anulado o recibo n.º 38448 associado à utente ...,

sendo que na ficha da utente surge que deve o valor do recibo.

Mês de Julho de 2018:

- **Dia 31:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38271

ao 38292, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €470,00, e em multibanco a quantia de € 414,00. Contudo encontra-se em falta a quantia de €44,00 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que

à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 38291, no valor de €60,00, consta que tal montante foi pago em multibanco, no entanto, nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's. (Ver anotações do dia 16 de Julho de 2017 e depoimento escrito desta Utente anexo à Nota de Culpa como meio de Prova).

- **Dia 27:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38246

ao 38259, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €3.965,00, e em multibanco a quantia de € 3.213,00. Contudo encontra-se em falta a quantia de €57,00 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 38255, no valor de €55,00, consta que tal montante foi pago em multibanco, no entanto, nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — cfr. recibo que se junta.

- **Dia 26:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38237

ao 38245 tendo sido recebido em numerário a quantia de €40,00, e em multibanco a quantia de € 2.607,30 - cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova.

Ora, apurou-se que o recibo n.º 38240 associado ao utente ..., no valor de €500,00 foi anulado sem justificação, tendo em conta que o trabalho foi realizado e essa quantia foi paga pelo Utente nesse dia, em numerário à Utente ..., a exercer funções no Caixa nesse dia.

- **Dia 24:** Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, das Faturas N.º 3823, 3824 e 3825 no montante de €285,00, €285,00 e €284,00 respetivamente, associadas à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- **Dia 23:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38199 ao 38214, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €194,00, e em multibanco a quantia de € 449,00 - cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que a fatura-recibo n.º 38203 associado ao utente ..., no valor de €17,00 foi pago em dinheiro, no entanto no caixa apenas foi

depositado o montante de €7,00. Assim como surge a fatura-recibo n.º 38204 associado à utente ..., no valor de €80,00, constando que tal montante foi pago em multibanco, no entanto, nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA 's — cfr. Recibo que se junta.

- Dia 21: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38194

ao 38198, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em multibanco a quantia de € 1.385,00. No entanto encontra-se a faltar a quantia de €40,00 – cfr. Folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que a fatura-recibo n.º 38198 associada ao utente ..., no valor de €40,00 consta que foi pago em multibanco, no entanto, nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — cfr. Recibo que se junta.

- Dia 20: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38181

ao 38193, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €2.319,00 e em multibanco a quantia de €2.391,50. No entanto encontra-se a faltar a quantia de €302,50 – cfr. Folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que a fatura-recibo n.º 38187 associado à utente ..., no valor de €356,50 consta que foi pago em multibanco, no entanto, nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA 's — cfr. Recibo que se junta.

- Dia 19: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38168

ao 38180, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €80,00 e em multibanco a quantia de €975,00. No entanto encontra-se a faltar a quantia de €646,51 – cfr. Folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que nesta data entrou no multibanco a quantia de €675,00 e a fatura-recibo n.º 38157 foi passada em 17 de Julho. Sendo que também consta que a fatura-recibo n.º 38168 associada à utente ..., no valor de €30,00 consta que foi pago em multibanco, no entanto, nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — Cfr. Recibo que se junta.

- **Dia 17:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38149

ao 38165, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €70,00 e em multibanco a quantia de €518,00. No entanto encontra-se a faltar a quantia de €1.216,00— cfr. Folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que a fatura-recibo n.º 38153 associada ao utente ..., no valor de €286,00 consta que foi paga em multibanco, no entanto, nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — cfr. Recibo que se junta. Assim como a fatura-recibo n.º 38154 associada ao utente ... no valor de €255,00, foi paga por multibanco, no entanto nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's. (Decorre do Depoimento escrito deste utente, anexo à Nota de Culpa como meio de prova que procedeu ao pagamento da quantia de €255,00 em numerário, tendo em conta que a Funcionária ..., a exercer funções no caixa nesse dia, informou que o multibanco se encontrava fora de serviço, não sendo possível realizar ao pagamento por esse meio e recibo que se junta).

Ainda a fatura-recibo n.º 38157 associada ao utente ..., no valor de €675,00 foi passada a fatura recibo neste dia, mas o pagamento em multibanco aparece no dia 19 de Julho.

- **Dia 16:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38132

ao 38148, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €190,00 e em multibanco a quantia de €538,50. No entanto encontra-se a faltar a quantia de €484,00 — cfr. Folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que a fatura-recibo n.º 38138 associada ao utente ..., no valor de €420,00, foi paga em três prestações, sendo que a 1.ª prestação de €150,00 foi paga no dia 16 de Fevereiro, mas não deu entrada no caixa tal valor em numerário; a 2.ª prestação no valor de €150,00 consta como paga no dia 16 de Março, surgindo esse valor em numerário, e ainda a 3.ª prestação no valor de €120,00 consta como paga em dinheiro nesta data, mas tal quantia não surge no depósito do caixa — cfr. Recibo que se junta. Surge ainda a fatura recibo n.º 38144 associada ao utente ..., no valor de €65,00, constando na conta corrente que foi paga em multibanco, no entanto não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — cfr. Recibo que se junta.

Neste dia foi consultada a Utente ..., tendo pago em numerário a quantia de 60,00€ à funcionária ..., que se encontrava a exercer funções no Caixa, sendo-lhe atribuída a fatura-recibo n.º 38291.

- Dia 09: Na folha de caixa consta que foram emitidas as faturas-recibos números 38073 ao 38089, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €240,00 e em multibanco a quantia de €400,00. No entanto encontra-se a faltar a quantia de €164,50 — Cfr. Folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que a fatura-recibo n.º 38074 associada à utente ..., no valor de €99,50 foi paga em multibanco, no entanto não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — cfr. Recibo que se junta. Assim como a fatura-recibo n.º 38083 associada à utente ... no valor de €65,00 foi paga em numerário, no entanto tal quantia não se encontra no depósito — cfr. recibo que se junta.

- Dia 06: Na folha de caixa consta que foram emitidas as faturas recibos números 38051 ao 38069, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €430,00 e em multibanco a quantia de €657,00. No entanto encontra-se a faltar a quantia de €127,75 — cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que a fatura-recibo n.º 38053 associada à utente ..., no valor de €60,00 foi paga em numerário, no entanto nesse dia tal quantia não se encontra no depósito — cfr. recibo que se junta. Assim como a fatura-recibo n.º 38058 associada ao utente ... no valor de €30,00 foi paga em numerário, no entanto tal quantia não se encontra no depósito — cfr. recibo que se junta. Ainda a fatura-recibo n.º 38068 associada à utente ..., no valor de €40,00, consta como paga em multibanco, no entanto neste dia não existe nenhum talão desta utente — cfr. recibo que se junta.

- Dia 04: Na folha de caixa consta que foram emitidas as faturas recibos números 38041 ao 38044, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em multibanco a quantia de € 110,00. No entanto encontra-se a faltar a quantia de €331,50 — cfr. folha de caixa e resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à

presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que a fatura-recibo n.º 38041 à utente ..., no valor de €33 1,50, consta como paga em multibanco, no entanto neste dia não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — cfr. recibo que se junta.

- Dia 02: Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3822 no montante de €785,00, associada à utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

Mês de Junho de 2018:

- Dia 29: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 38000

ao 38006, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €475,00, e em multibanco a quantia de € 485,00 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €53,50 — cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 38006, no valor de €55,00, consta que tal montante foi pago em multibanco, no entanto, nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — cfr. recibo que se junta.

- Dia 26: Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3821 no montante de €50,00, associada ao utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 25: Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3820 no montante de €30,00, associada ao utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 21: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37909

ao 37928, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €211,58, e em multibanco a quantia de € 1.664,00 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €180,20 — cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37909, no valor de €150,00, consta que tal montante foi

pago em multibanco, no entanto, nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — cfr. recibo que se junta. Assim como ao utente ... a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37910, no valor de €30,00, consta que tal montante foi pago em multibanco, no entanto, nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA 's — cfr. recibo que se junta.

- Dia 20: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37899 ao 37908, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €142,57, e em multibanco a quantia de € 240,75 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €28,00 — cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente ... a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37902, no valor de €48,00, no entanto não estipula a trabalhadora qual o modo de pagamento, nem existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's, ou tal valor em numerário — cfr. recibo que se junta.

- Dia 19: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37875

ao 37898, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €322,50, e em multibanco a quantia de

€572,00 Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €257,00 — cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37878, no valor de €255,00, consta que tal montante foi pago em multibanco, no entanto, nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — cfr recibo que se junta. Assim como à utente ... a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37883, no valor de €97,00, consta que tal montante foi pago em multibanco, no entanto, nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA 's — cfr. recibo que se junta.

- Dia 18: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37856 ao 37874, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €181,50, e em multibanco a quantia de

€712,90 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €65,00 — cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37873, no valor de €65,00, consta que tal montante foi pago em multibanco, no entanto, nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — cfr. recibo que se junta.

- **Dia 15:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37833 ao 37850, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €3.440,40, e em multibanco a quantia de €888,00 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €1 57,10 — cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37836, no valor de €221,00, consta que tal montante foi pago em duas prestações, a 1.ª prestação no valor de €110,50 deu entrada no dia 06 de Junho e a 2a prestação no mesmo valor paga neste dia; Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3819 no montante de €35,00, associada ao utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- **Dia 14:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37820 ao 37832, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €346,85, e em multibanco a quantia de

€177,50 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €139,00— cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37822, no valor de €29,00, consta que tal montante foi pago em multibanco, no entanto, nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — cfr. recibo que se junta. Assim como ao utente ..., a quem foi atribuído a fatura-recibo n.º 37826, no valor de €35,00, consta que foi pago em dinheiro, mas tal valor não apareceu para ser depositado — cfr. recibo que se junta. Ainda à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37827, no valor de €75,00, consta que tal quantia foi paga em multibanco, mas nesta

data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — cfr. recibo que se junta.

*- **Dia 12:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37799 ao 37819, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €213,70, e em multibanco a quantia de €1.340,90 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €287,50 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37800, no valor de €50,00, consta que tal montante foi pago em multibanco, no entanto, nesta data não existe qualquer talão associado a este utente — Cfr. recibo que se junta. Assim como ao utente ..., a quem foi atribuído a fatura-recibo n.º 37807, no valor de €30,00, consta que foi pago em multibanco, mas nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — cfr. recibo que se junta. Ainda ao utente ..., a quem foi atribuída a fatura recibo n.º 37811, no valor de €105,00, consta que tal quantia foi paga em multibanco, mas nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA 's — cfr. recibo que se junta. Assim como à utente ..., a quem foi atribuída a fatura recibo n.º 37816, no valor de €127,50, consta que tal quantia foi paga em multibanco, mas nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA 's — cfr. recibo que se junta.*

*- **Dia 11:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37778 ao 37798, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €290,00, e em multibanco a quantia de €530,25 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €49,97 — cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37791, consta que tal valor foi pago em multibanco, no entanto neste dia não surge qualquer talão deste utente — cfr. recibo que se junta. Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3816 no montante de €50,00, associada ao utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova. Neste dia surge também a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3817 no montante de €40,00,*

associada à utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 08: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37739 ao 37757, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €420,00, e em multibanco a quantia de

€465,00 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €95,00 — cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37745, no valor de €40,00 consta que tal valor foi pago em multibanco, no entanto neste dia não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's. Assim como à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37751, no valor de €55,00, consta que tal montante foi pago em multibanco, no entanto não existe qualquer talão desta data associado a esta utente — cfr. recibo que se junta. Neste dia foi também consultada a Utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37752 no valor de 123,00€ que viria a ser anulada, tendo a utente procedido ao pagamento da quantia de 100,00€ em numerário e entregue tal quantia à Sra. ..., Trabalhadora que se encontrava a exercer funções no Caixa nesse dia, recebendo os pagamentos, que informou a utente que o multibanco estava fora de serviço, não sendo por isso possível realizar o pagamento através desse meio. (Conforme Depoimento escrito desta Utente, anexo à presente nota de culpa como meio de prova). Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3815 no montante de €51,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 07: Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3814 no montante de €63,50, associada ao utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 05: Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3813 no montante de €30,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 04: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37686 ao 37708, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €255,00, e em multibanco a quantia de

€517,75 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €159,00 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37695, no valor de €35,00, consta que tal valor foi pago em multibanco, no entanto neste dia não existe qualquer talão deste paciente — Cfr. recibo que se junta. Assim como a fatura-recibo n.º 37704 associada ao utente ..., no valor de €65,00 terá sido pago em multibanco, no entanto neste dia não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA 's — cfr. recibo que se junta. Ainda à utente ..., a quem foi associada a fatura-recibo n.º 37705, no valor de €55,00, que terá sido pago por multibanco, no entanto nesta data não existe qualquer talão desta utente — cfr. recibo que se junta.

Mês de Maio de 2018:

- **Dia 30:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37669 ao 37675, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €230,00, e em multibanco a quantia de

€1.064,00 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €170,50— cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37675, no valor de €450,00, terá sido pago em duas prestações, a 1 a prestação no dia 23 de Maio no valor de €200,00 e a 2. prestação paga neste dia no valor de €250,00, sendo €200,00 pagos em dinheiro e €50,00 pagos em multibanco — Cfr. recibo que se junta.

- **Dia 29:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37644

ao 37668, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €216,44, e em multibanco a quantia de

€504,60. Contudo encontra-se em falta a quantia de €1 18,43 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37656, no valor de €50,00, terá sido pago em numerário, no entanto tal montante não surge no depósito — cfr. recibo que se junta. Ainda a fatura-recibo n.º 37658, no valor de €40,00, atribuída à utente ... terá sido pago

em numerário, no entanto tal montante não surge no depósito — cfr. recibo que se junta. Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3812 no montante de €30,00, associada à utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

*- **Dia 28:** Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 381 1 no montante de €55,00, associada ao utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.*

*- **Dia 25:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37611 ao 37624, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €145,00, e em multibanco a quantia de €374,00 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €55,00 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37620, no valor de €55,00, consta que tal montante foi pago por multibanco, no entanto neste dia, não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — cfr. recibo que se junta.*

*- **Dia 24:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37584 ao 37610, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €325,00, e em multibanco a quantia de*

€1.488,50. Contudo encontra-se em falta a quantia de €811,00 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37592, no valor de €780,00, consta que tal montante foi pago em 4 prestações, a 1.ª prestação no dia 12 de Março no valor de €200,00, a 2.ª prestação no valor de €170,00 no dia 19 de Abril, a 3.ª prestação no dia 30 de Abril no valor de €170,00, e a 4.ª prestação neste dia no valor de €240,00. As últimas três prestações constam na conta corrente como pagas através de multibanco, mas nestes dias não surge qualquer movimento deste valor no extrato TPA's. — (Conforme Depoimento escrito desta Utente, anexo à presente nota de culpa como meio de prova, tendo a Utente referido que lhe foi informado pela Trabalhadora ..., que se encontrava a exercer funções no Caixa nesse dia, que o multibanco se encontrava fora de serviço, logo teria de pagar em numerário e recibo que se junta). Ainda à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37596, no valor de €70,00,

surge como paga por multibanco, no entanto neste dia, não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — cfr. recibo que se junta.

*- **Dia 23:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37576 ao 37583, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €235,00, e em multibanco a quantia de*

€496,00 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €49,95 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37582, no valor de € 500,00, consta que tal montante foi pago em 2 prestações, a 1.ª prestação no dia 09 de Maio no valor de €250,00 e a 2.ª de igual montante neste dia — Cfr. recibo que se junta.

*- **Dia 22:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37556*

ao 37575, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €355,00, e em multibanco a quantia de

€413,25 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €77,00 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37568, no valor de € 30,00, consta que tal montante foi pago por multibanco, no entanto neste dia não surge qualquer talão desta utente cfr. recibo que se junta. Ainda a fatura recibo n.º 37570, no montante de €45,00, associada ao utente ..., consta como paga por multibanco sendo que não estive nenhum talão multibanco deste utente — Cfr. recibo que se junta.

*- **Dia 21:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37537 ao 37555, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €430,00, e em multibanco a quantia de*

€323,75 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €47,00 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37547, no valor de €25,00, na conta corrente diz que foi

paga por multibanco, no entanto nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — Cfr. recibo que se junta.

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3810 no montante de €45,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 18: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37509 ao 37533, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €60,00, e em multibanco a quantia de

€1.142,00. Contudo encontra-se em falta a quantia de €144,75 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37516, no valor de €55,00, consta que tal montante foi pago em numerário, no entanto tal quantia não surge no depósito — Cfr. recibo que se junta. Assim como a fatura-recibo n.º 37522 associada ao utente ... no valor de €50,00, consta como paga em multibanco, no entanto, nesta data não existe qualquer talão deste utente — Cfr. recibo que se junta.

Ainda a fatura-recibo n.º 37525 associada à utente ..., no valor de €35,00, não surge o dinheiro da consulta no depósito, no entanto a consulta foi realizada — Cfr. recibo que se junta.

- Dia 17: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37496 ao 37508, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €1.000,00, e em multibanco a quantia de €325,00, surgindo ainda uma transferência no valor de €25,00 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €65,00 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37499, no valor de €30,00, consta que tal montante foi pago em multibanco, no entanto nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — Cfr. recibo que se junta. Assim como a fatura-recibo n.º 37506 associada ao utente ..., no valor de €34,00, surge como pago por multibanco, no entanto nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — Cfr. recibo que se junta.

- Dia 15: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37460 ao 37487, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de

Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €295,00, e em multibanco a quantia de

€806,50 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €144,20 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37461, no valor de €30,00, consta que tal montante foi pago em multibanco, no entanto nesta data não existe qualquer talão desta utente Cfr. recibo que se junta. Assim como a fatura-recibo n.º 37482 associada ao utente ..., no valor de €60,00, surge como pago por multibanco, no entanto nesta data não existe qualquer movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — Cfr. recibo que se junta.

- Dia 14: Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3809 no montante de €65,00, associada ao utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 11: Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, das Faturas N.º 3807 e 3808 no montante de €60,00 e €50,00, respetivamente, associadas ao — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 10: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37394 ao 37416, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €315,00, e em multibanco a quantia de

€1.447,50 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €630,80 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37407, no valor de €629,00, consta que tal montante foi pago em três prestações, a 1.ª prestação paga no dia 09 de Abril no valor de €314,50, 2.ª prestação paga no dia 05 de Abril no valor de €160,50 isto não está bem; e a 3.ª prestação no montante de 154,00€, paga no dia 04 de Maio em multibanco, mas neste dia não neste nenhum movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's. (Conforme Depoimento escrito desta Utente, anexo à presente nota de culpa como meio de prova, tendo a Utente referido que lhe foi informado pela Trabalhadora ..., que se encontrava a exercer funções no Caixa nesse dia, que o multibanco se

encontrava fora de serviço, logo teria de pagar em numerário, o que fez, e recibo de vencimento que se junta).

*- **Dia 08:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37362*

ao 37388, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €435,00, e em multibanco a quantia de

€549,95 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €55,00 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37364, no valor de €50,00, consta que tal montante terá sido pago por multibanco, no entanto nesta data não surge qualquer talão desta utente — Cfr. resumo que se junta. (Conforme Depoimento escrito desta Utente, anexo à presente nota de culpa como meio de prova, tendo a Utente referido que lhe foi informado pela Trabalhadora ..., que se encontrava a exercer funções no Caixa nesse dia, que o multibanco se encontrava fora de serviço, logo teria de pagar em numerário, o que fez).

*- **Dia 07:** Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3806 no montante de €55,00, associada ao utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.*

*- **Dia 04:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37309 ao 37330, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €1.145,00, e em multibanco a quantia de €1000,50 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo*

encontra-se em falta a quantia de €700,50 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37312, no valor de €455,00, consta que tal montante terá sido pago em duas prestações, a 1.ª prestação no dia 18 de Abril no valor de €227,50 e a 2.ª prestação no montante de €227,50 neste dia — Cfr. recibo que se junta. Surge ainda a fatura-recibo n.º 37318 associada à utente ..., no valor de €55,00, que terá sido paga em dinheiro, no entanto tal montante não surge no depósito — Cfr. recibo que se junta. Assim como a fatura-recibo n.º 37326 associada ao utente ..., no valor de €520,00 terá sido paga em três prestações, sendo a 1.ª

prestação paga no dia 15 de Dezembro de 2017 no valor de € 260,00, a 2.^a prestação no valor de €160,00, paga no dia 27 de Abril por multibanco, sendo que tal valor não surge no extrato bancário e a 3 a prestação paga neste dia no valor de €100,00 — Cfr. recibo que se junta.

- **Dia 03:** Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., constando como motivo: pagamento, da Fatura N.º 3803 no montante de €255,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas

anexa à Nota de Culpa como meio de prova. Surge ainda a anulação pela Trabalhadora ..., constando como motivo “pagamento#, da Fatura N.º 3804 no montante de €35,00, associada ao utente ... —

Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

Neste dia surge ainda a anulação pela Trabalhadora ..., sem

qualquer motivo, da Fatura N.º 3805 no montante de €120,00, associada à utente —

Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- **Dia 02:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37287

ao 37293, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €50,00, e em multibanco a quantia de €475,50 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €245,50 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37293, no valor de €491,00, consta que tal montante terá sido pago em duas prestações, a 1.^a prestação no dia 09 de Abril no valor de €245,50 e a 2.^a prestação no montante de €245,50 neste dia — Cfr. recibo que se junta.

Mês de Abril de 2018:

- **Dia 30:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37270 ao 37286, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €135,00, e em multibanco a quantia de

€570,00. Contudo encontra-se em falta a quantia de €84,85 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37279, no valor de €65,00, terá sido pago em numerário, no entanto esse dinheiro não surge no depósito — Cfr. recibo que se junta.

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., constando como erro, da Fatura N.º3802 no montante de €55,00, associada ao utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 28: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37261

ao 37269, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €1 .0 14,34, e em multibanco a quantia de €228,00. Contudo encontra-se em falta a quantia de €919,34 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º37261 no montante de €30,00, tal valor foi pago em dinheiro no dia 03 de março. E à mesma utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º37262 no valor de €30,00, consta que tal valor foi pago no dia 22 de março.

- Dia 27: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37238 ao 37260, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €5.805,00, e em multibanco a quantia de €936,55. Contudo encontra-se em falta a quantia de €305,25 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37244, no valor de €55,00, consta que tal montante terá sido pago em numerário, no entanto nesta data não surgiu este valor no depósito — Cfr. recibo que se junta. Ainda à utente ... a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37250 no valor de €55,00, consta que terá pago tal quantia em multibanco, no entanto neste dia não existe nenhum movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — Cfr. recibo que se junta. Ainda à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37251 no valor de €140,00, consta que terá pago tal quantia em numerário, no entanto, nesta data não surge tal valor no depósito. Também ao utente ... a quem foi associada a fatura-recibo n.º 37252 no valor de €55,25, consta que tal quantia terá sido paga em multibanco, no entanto, neste dia não existe nenhum movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — cfr. recibo que se junta.

- Dia 23: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37195

ao 37214, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €284,80, e em multibanco a quantia de

€508,00 — Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €201,00 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37196, no valor de €55,00, consta que tal montante terá sido pago em multibanco, no entanto nesta data não existe nenhum movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — Cfr. recibo que se junta. Ainda ao utente ... a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37209 no valor de €55,00, consta que terá pago tal quantia em multibanco, no entanto neste dia não existe nenhum movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — Cfr. recibo que se junta. Ainda à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37214 no valor de €91,00, consta que terá pago tal quantia terá sido paga em multibanco, no entanto, neste dia não existe nenhum movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — Cfr. recibo que se junta.

- **Dia 20:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37180

ao 37191, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €65,00, e em multibanco a quantia de €432,00. Contudo encontra-se em falta a quantia de €64,20 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37182, no valor de €65,00, consta que tal montante terá sido pago em numerário, no entanto nesta data não surgiu este valor no depósito — Cfr. recibo que se junta.

- **Dia 19:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37164 ao 37179, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €450,00, e em multibanco a quantia de

€477,00. Contudo encontra-se em falta a quantia de €270,00 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37174, no valor de €250,00, tal montante terá sido pago em duas prestações, sendo a 1.ª prestação no montante de €250,00 paga no dia 5 de Abril e a 2.ª prestação no valor de €250,00 paga neste dia — Cfr. recibo que se junta. Também à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37170, no valor de €60,00

foi pago em duas prestações, a 1.ª prestação no valor de €30,00 paga no dia 22 de março e a 2.ª prestação no valor de €30,00 paga neste dia — Cfr. recibo que se junta.

- Dia 17: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37131

ao 37152, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €210,00, e em multibanco a quantia de €1.163,50. Contudo encontra-se em falta a quantia de €751,48 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37131, no valor de €454,00, tal montante terá sido pago em duas prestações, sendo a 1.ª prestação no montante de €295,00 consta que tal quantia terá sido paga por multibanco, no entanto tal valor não consta do extrato bancário, e a 2.ª prestação no valor de €159,00 paga neste dia — Cfr. recibo que se junta. Também à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37135, no valor de €913,00, tal valor foi pago em duas prestações, a 1.ª prestação no valor de €456,50 paga no dia 09 de Abril e a 2.ª prestação no valor de €456,50 ambas através de multibanco — Cfr. Recibo que se junta.

- Dia 16: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37099

ao 37130, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €312,25, e em multibanco a quantia de

€784,00 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €329,00 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37103, no valor de €204,00, tal montante terá sido pago em três prestações, sendo a 1.ª prestação no montante de €51,00 paga no dia 08 de Março, a 2.ª prestação paga no dia 15 de Março, no valor de €51,00 e a 3.ª prestação no valor de 102,00€ paga no dia 23 de Março — Cfr. recibo que se junta. Ainda a fatura-recibo n.º 37106 associada ao utente ..., no valor de €70,00 consta que foi paga em numerário no dia 22 de Março.

- Dia 12: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37060 ao 37076 tendo sido recebido em numerário a quantia de €100,00, e em multibanco a quantia de €3.955,00 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €34,07 — Cfr. resumo

elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente

nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37075, no valor de €35,00 terá pago tal quantia em multibanco, no entanto neste dia não existe qualquer talão desta paciente — Cfr. recibo que se junta.

- Dia 11: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 37052 ao 37059, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €88,89, e em multibanco a quantia de

€567,50. Contudo encontra-se em falta a quantia de €1 13,61 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37055 no valor de €235,00 terá pago tal valor em duas prestações a 1.ª prestação no montante de €117,50 paga no dia 02 de Abril e a 2.ª prestação terá sido paga neste dia, no montante de €1 17,50 — Cfr. recibo que se junta.

- Dia 10: Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3801 no montante de €30,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 09: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36994 ao 37019, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €255,00, e em multibanco a quantia de

€1.572,25 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €602,36 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37007 no valor de €40,00, consta que terá sido paga em multibanco, no entanto neste dia não existe nenhum talão deste paciente — Cfr. recibo que se junta. Ainda à utente ...a, a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 37010 no valor de €58,00, consta que terá sido paga em multibanco, no entanto neste dia não existe nenhum talão deste paciente — Cfr. recibo que se junta. Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3799 no

montante de €100,00, associada à utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

Neste dia surge ainda a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3800 no montante de €50,00, associada ao utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- **Dia 05:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36957 ao 36974, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €185,00, e em multibanco a quantia de €631,50 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €1.931,10 —Cfr. sumo elaborado pela Contabilidade

da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa,

como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36968 no valor de €2.200,00, consta que terá sido pago em duas prestações, 1.ª paga no dia 03 de Abril no valor de €1.200,00 e a 2.ª prestação neste dia no valor de €1.000,00 — Cfr. recibo que se junta.

Mês de Março de 2018:

- **Dia 29:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36917 ao 36924, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €10,00, e em multibanco a quantia de €197,00 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €60,00 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36920, no valor de €60,00, terá sido pago em numerário, no entanto esse dinheiro não surge no depósito — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal que se junta em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3774 no montante de €25,00, associada à utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova. Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3798 no montante de €70,00, associada ao utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- **Dia 27:** Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3796 no montante de €45,00, associada à utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova. Assim como surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3797 no montante de €50,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- **Dia 26:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36886 ao 36904, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €157,50, e em multibanco a quantia de €827,50 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €50,00 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36893, no valor de €50,00, terá sido pago em numerário, no entanto esse dinheiro não surge no depósito — Cfr. recibo que se junta. Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3795 no montante de €65,00, associada à utente ...— Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- **Dia 23:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36860

ao 36881, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €284,91, e em multibanco a quantia de €847,00 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €338,50 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36860, no valor de €147,00, terá sido pago em duas prestações, a 1.ª prestação no valor de €73,50 paga no dia 15 de Março e a 2.ª prestação no valor de €73,50 paga neste dia — Cfr. recibo que se junta. Ainda em relação à fatura-recibo n.º 36864 associada à utente ..., no valor de €200,00 foi paga em duas prestações, a 1.ª no dia 15 de Março no valor de €100,00 e a 2.ª prestação também no valor de €100,00 paga neste dia — Cfr. Recibo que se junta. Ainda a fatura-recibo n.º 36879 associada à utente ..., no valor de €165,00 terá sido paga em dinheiro, mas este valor não surge no depósito — Cfr. Recibo que se junta.

- **Dia 22:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36830 ao 36859, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de

Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €140,00, e em multibanco a quantia de €2.440,00. Contudo encontra-se em falta a quantia de €1 18,61 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ...

, a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36851, no valor de €120,00, terá sido paga em multibanco, no entanto neste dia não existe qualquer talão desta utente - Cfr. recibo que se junta. Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3794 no montante de €70,00, associada ao utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 20: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36803 ao 36825, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €291,50, e em multibanco a quantia de

€662,50 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €75,00 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36810, no valor de €30,00, terá sido paga em dinheiro, no entanto neste dia não existe tal montante no depósito — Cfr. recibo que se junta. Assim como a fatura-recibo n.º 36822 associada à utente .., terá sido paga no dia 23 de Março, mas nesse dia não existe esse valor no depósito — Cfr. recibo que se junta.

- Dia 16: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36770 ao 36785, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €10,00, e em multibanco a quantia de €1.268,75 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €155,00 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36780, no valor de €65,00, consta que terá sido paga em

multibanco, no entanto, neste dia não existe nenhum talão deste utente — Cfr. recibo que se junta. Assim como a fatura-recibo n.º 36782 associada ao utente ..., no valor de €170,00, consta que terá sido paga em duas prestações, a 1.ª prestação no valor de €85,00 no dia 09 de Março e a 2.ª prestação no valor de €85,00 neste dia, por

multibanco, no entanto nesta data não existe nenhum movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — Cfr. recibo que se junta.

- Dia 14: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36751 ao 36756, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em multibanco a quantia de €671,50 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €1.125,00 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36753 no valor de €1.125,00 terá sido paga em duas prestações, a 1.ª prestação no valor de €500,00 no dia 21 de Novembro de 2017 e a 2.ª prestação no valor de €650,00 paga no dia 22 de Fevereiro, ambas em cheque — Cfr. recibo que se junta.

- Dia 13: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36734 ao 36750, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €240,00, e em multibanco a quantia de €212,50 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €71,04 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36742, no valor de €35,00, consta que foi pago por

multibanco, no entanto, nesta data não existe nenhum movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — Cfr. recibo que se junta.

Assim como a fatura-recibo n.º 36748 associada à utente ..., no valor de €40,00 terá sido paga por multibanco, no entanto nesta data não existe nenhum movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — Cfr. recibo que se junta.

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3793 no montante de €30,00, associada à utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 12: Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3792 no montante de €65,00, associada ao utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 09: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36694 ao 36711, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €290,00, e em multibanco a quantia de

€484,50. Contudo encontra-se em falta a quantia de €641,40 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36706, no valor de €634,00, consta que foi pago por multibanco, no entanto nesta data não existe nenhum movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's. (Conferir depoimento escrito desta Utente, anexo à Nota de Culpa e anotações no dia 23.02.2018 e recibo que se junta)

- **Dia 08:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36667 ao 36693, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €410,00, uma transferência no valor de €1.162,50 e em multibanco a quantia de €1.130,50. Contudo encontra-se em falta a quantia de €164,11 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova.

Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura recibo n.º 36671, no valor de €120,00, consta que foi pago por multibanco, no entanto nesta data não existe nenhum talão desta utente. Assim como a fatura-recibo n.º 36689 no valor de €150,00, associada à utente ... consta que foi pago em multibanco, no entanto neste dia não existe nenhum movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — Cfr. recibo que se junta.

- **Dia 07:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36661 ao 36666, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €310,00, e em multibanco a quantia de €50,00. Contudo encontra-se em falta a quantia de €29,84 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36661, no valor de €30,00, consta que foi pago por multibanco, no entanto nesta data não existe nenhum movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — Cfr. recibo que se junta.

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3791 no montante de €50,00, associada à utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- **Dia 06:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36637 ao 36660, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €155,00, e em multibanco a quantia de

€175,00. Contudo encontra-se em falta a quantia de €40,00 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36650, no valor de €40,00, consta que foi pago em numerário, no entanto nesta data não existe nenhum depósito desse valor. — Cfr. recibo que se junta.

- **Dia 05:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36616 ao 36636, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €360,00, e em multibanco a quantia de

€756,75. Contudo encontra-se em falta a quantia de €59,00 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36627, no valor de €65,00, consta que foi pago em numerário, no entanto nesta data não existe nenhum depósito desse valor — Cfr. recibo que se junta.

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3787 no montante de €50,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

Neste dia surge ainda a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3788 no montante de €65,00, associada à utente ...a. — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

Surge também a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3789 no montante de €70,00, associada ao utente ... — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

Surge ainda a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3790 no montante de €65,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- **Dia 01:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36582 ao 36594, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €266,00, e em multibanco a quantia de €928,00 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €120,00 — Cfr resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem

foi atribuída a fatura-recibo n.º 36585, no valor de €120,00, consta que foi pago por multibanco, no entanto nesta data não existe nenhum movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — Cfr. recibo que se junta.

Neste dia foi atendida a Utente ..., tendo-lhe sido atribuída uma fatura com o N.º 3786, que pagou a quantia de €255,00 pela colocação de aparelho fixo completo mandibular, no entanto foi-lhe informado pela Trabalhadora ..., a exercer funções em tal dia, que o multibanco se encontrava fora de serviço e que por isso teria de pagar em numerário — Conferir Depoimento Escrito anexo à Nota de Culpa como meio de prova., no entanto tal fatura foi anulada, de acordo com a listagem de faturas emitidas, em anexo à Nota de Culpa.

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3785 no montante de €90,00, associada ao utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

Mês de Fevereiro de 2018:

- Dia 26: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36544 ao 36567, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €340,00, e em multibanco a quantia de €1.084,85- Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €755,30 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36548, no valor de €910,00, terá sido pago em duas

prestações, a 1.ª prestação no valor de €455,00 paga no dia 19 de fevereiro e a 2.ª prestação no valor de €455,00 paga neste dia — Cfr. recibo que se junta. Ainda a Fatura-recibo n.º 36549 associada ao utente ..., no valor de €355,00 foi pago em duas prestações, a 1.ª prestação no valor de €300,00 consta que terá sido paga no dia 16 de fevereiro por multibanco, mas nesse dia não existe nenhum movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's, e a 2.ª prestação no valor de €55,00 paga em dinheiro — Cfr. recibo que se junta.

- Dia 24: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36539 ao 36543 tendo sido recebido em numerário a quantia de €25,00, e em multibanco a quantia de €345,00 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €130,00 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente

nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente ...

Lopes, a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36359 no valor de €260,00 consta que foi pago em duas prestações, a 1.ª prestação no valor de €130,00 no dia 17 de fevereiro e a 2.ª no valor de €130,00 paga neste dia — Cfr. recibo que se junta.

- Dia 23: Neste dia foi consultada a Sra. ..., tendo procedido ao pagamento da consulta no montante de 634,00€, tendo-lhe sido atribuída a fatura recibo n.º 36706 (Caixa no dia 09 de março), no entanto nesta data foi-lhe informado pela Trabalhadora ..., que se encontrava a exercer funções no Caixa nesse dia, que o multibanco se encontrava fora de serviço, logo teria de pagar em numerário (Conforme Depoimento escrito desta Utente, anexo à presente nota de culpa como meio de prova).

- Dia 22: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36492 ao 36516, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €790,00, e em multibanco a quantia de €2.655,00. Contudo encontra-se em falta a quantia de €94,00 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36492, no valor de €30,00 terá sido pago em numerário no dia 20 de fevereiro, mas neste dia não aparece o depósito — Cfr. recibo que se junta. Assim como a fatura-recibo n.º 36506 associada à utente ..., no valor de €454,50, consta que terá sido paga em duas prestações, a 1.ª prestação no valor de €227,25 no dia 25 de janeiro, e a 2.ª prestação no dia 05 de fevereiro, consta que ambas foram pagas em multibanco, no entanto nestes dias não surge nenhum movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — Cfr. recibo que se junta. (Conforme Depoimento escrito desta Utente, anexo à presente nota de culpa como meio de prova, tendo a Utente referido que lhe foi informado pela Trabalhadora ..., que se encontrava a exercer funções no Caixa nesse dia, que o multibanco se encontrava fora de serviço, logo teria de pagar em numerário).

- Dia 20: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36461 ao 36486, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €755,00, e em multibanco a quantia de €1.261,50. Contudo encontra-se em falta a quantia de €456,79 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36462, no valor de €200,00 terá

sido pago em multibanco no dia 21 de Fevereiro, mas nesse dia não surge nenhum movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — Cfr. recibo que se junta.

Assim como a fatura-recibo n.º 36469 associada à utente ..., no valor de €500,00, consta que terá sido paga em duas prestações, a 1.ª prestação no valor de €250,00 paga no dia 06 de fevereiro por multibanco, e a 2.ª prestação no valor de €250,00 paga por multibanco neste dia, no entanto neste dia não

surge nenhum movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's. (Conferir Depoimento escrito desta Utente, anexo à presente nota de culpa como meio de prova, tendo a Utente referido que lhe foi informado pela Trabalhadora ..., que se encontrava a exercer funções no Caixa nesse dia, que o multibanco se encontrava fora de serviço, logo teria de pagar em numerário, o que fez, no montante de €500,00 e recibo que se junta).

- Dia 19: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36439 ao 36460, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €21 5,00, e em multibanco a quantia e

€926,39. Contudo encontra-se em falta a quantia de €307,16— Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36448, no valor de €80,00 terá sido pago em multibanco no dia 12 de fevereiro, mas neste dia não existe qualquer talão deste utente — Cfr. recibo que se junta. Assim como a fatura-recibo n.º 36453 associada ao utente ..., no valor de €65,00, consta que terá sido paga em multibanco no dia 16 de fevereiro, no entanto nesse dia não surge nenhum movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — Cfr. recibo que se junta.

- Dia 16: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36409 ao 36431, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €405,00, e em multibanco a quantia de €892,00. Contudo encontra-se em falta a quantia de €87,40 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ... a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36411, no valor de €30,00 terá sido pago em multibanco, mas neste dia não existe nenhum movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — Cfr. Recibo que se junta em anexo. Assim como a fatura-recibo n.º 36431 associada à utente ..., no valor de €55,00, consta que terá sido paga em

numerário no dia 09 de fevereiro, no entanto nesse dia não surge esse valor no depósito — Cfr. Recibo que se junta.

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3782 no montante de €51,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

Assim como surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3783 no montante de €50,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

E ainda a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3784 no montante de €55,00, associada à utente

. — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- **Dia 08:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36305 ao 36331, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €372,00, e em multibanco a quantia de €1.143,00. Contudo encontra-se em falta a quantia de €852,11 — Cfr. resumo elaborado

pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36307, no valor de €255,00 terá sido pago em multibanco, mas neste dia não existe nenhum movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's. — Cfr. Recibo que se junta em anexo. Assim como a fatura-recibo n.º 36316 associada à utente ..., no valor de €590,00, consta que terá sido paga em duas prestações a 1 a prestação no dia 11 de janeiro no montante de €295,00 e a 2. prestação também no montante de €295,00 terá sido paga no dia 02 de fevereiro em multibanco, no entanto nesse dia não existe nenhum movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — Ver anotações no dia 11 de janeiro e conferir depoimento escrito desta utente anexo à Nota de Culpa e recibo que se junta em anexo.

- **Dia 06:** Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3780 no montante de €286,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

Assim como surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3781 no montante de €255,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- **Dia 05:** Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36250 ao 36268, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de

Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €505,00, e em multibanco a quantia de €127,00 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €51,50 — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que a fatura-recibo n.º 36258, no valor de €50,00 terá sido paga em numerário, mas neste dia não surge este valor no depósito. — Cfr. recibo que se junta.

Mês de Janeiro de 2018:

- Dia 26: Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3779 no montante de €50,00, associada ao utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 25: Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3778 no montante de €454,50, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 24: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36125 ao 36135, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €140,00, e em multibanco a quantia de €721,75. Contudo encontra-se em falta a quantia de €127,00— Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36128, no valor de €130,00, consta que o pagamento foi realizado em multibanco, no entanto nesse dia não existe nenhum movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's — Cfr. recibo que se junta.

- Dia 22: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36086 ao 36106, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €185,00, e em multibanco a quantia de €1.033,50. Contudo encontra-se em falta a quantia de €33,12 - Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36106, no valor de €35,00, consta que o pagamento foi realizado em multibanco, no entanto nesse dia não existe nenhum movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's. — Cfr recibo que se junta em anexo.

Neste dia surge a anulação, pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3777 no montante de 50,00€, associada ao utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de

Culpa como meio de prova.

- Dia 19: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36070 ao 36085, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €280,00, e em multibanco a quantia de €611,00 — Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €129,75 - Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36077, no valor de €290,00, consta que o pagamento foi

realizado em prestações, 1.ª prestação no valor de €100,00 paga no dia 12 de janeiro em multibanco, mas nesse dia não surge nenhum movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's e 2.ª prestação no valor de €190,00 paga neste dia através de multibanco. (Conforme Depoimento escrito deste Utente, anexo à presente nota de culpa como meio de prova, tendo o Utente referido que lhe foi informado pela Trabalhadora ..., que se encontrava a exercer funções no Caixa nesse dia, aquando o pagamento da 1.ª prestação em 12 de janeiro que o multibanco se encontrava fora de serviço, logo teria de pagar em numerário, conferir também recibo que se junta em anexo à nota de culpa).

Ainda a fatura-recibo n.º 36082 associada à utente .., no valor de €29,75, consta que foi paga em multibanco, no entanto neste dia não existe nenhum movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's. — Cfr. recibo que se junta em anexo.

- Dia 16: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36031 ao 36054, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €195,00, e em multibanco a quantia de €680,50. Contudo encontra-se em falta a quantia de €58,40 - Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36036 no valor de €30,00, terá sido pago em dinheiro, no entanto nesta data não surge este valor no depósito. — Conforme recibo que se junta em anexo. Ainda à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36040 no valor de €30,00 consta que tal montante foi pago em multibanco no dia 11 de janeiro, no entanto nesse dia não existe nenhum talão desta utente. (Conforme

Depoimento Escrito desta Utente, anexo à Nota de Culpa e recibo que se junta em anexo).

- Dia 15: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36013 ao 36030, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €227,00, e em multibanco a quantia de €452,50 - Conforme Folha de Caixa em anexo à presente nota de culpa. Contudo encontra-se em falta a quantia de €100,00 - Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36019 no valor de €50,00 terá pago em multibanco, mas neste dia não existe nenhum talão deste paciente — Conferir recibo que se junta em anexo à presente nota de culpa.

Assim como à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36030 no valor de €50,00 consta na conta corrente que foi pago em multibanco, no entanto não surge nesta data nenhum talão desta paciente — Conferir recibo que se junta em anexo à presente nota de culpa.

- Dia 11: Neste dia a foi consultada na Clínica a Sra. ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36316, tendo a Utente procedido nesta data ao pagamento de €315,00 em multibanco — Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. No dia 02 de fevereiro de 2018, a utente pagou em numerário a quantia de €295,00 relativo à 2.ª prestação, à Sra. ..., trabalhadora que se encontrava a exercer funções no caixa nessa data, que informou a Utente que o multibanco se encontrava fora de serviço não sendo possível realizar o pagamento através desse meio (Conferir Depoimento Escrito desta Utente anexo à Nota de Culpa, como meio de prova).

Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3776 no montante de 70,00€, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 09: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 35944 ao 35970, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo à presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €250,00, e em multibanco a quantia de €2.735,05. Contudo encontra-se em falta a quantia de €297,00 - Cfr. resumo elaborado pela Contabilidade da Entidade Patronal e extrato TPA's que se juntam em anexo à presente nota de culpa, como meio de prova. Ora, apurou-se que ao utente ..., a

quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 35956 no valor de €300,00 terá pago em multibanco, mas neste dia não surge nenhum movimento bancário dessa quantia no extrato TPA's. — Conferir recibo que se junta em anexo à presente nota de culpa.

- Dia 08: Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3775 no montante de €55,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

- Dia 05: Neste dia surge a anulação pela Trabalhadora ..., sem qualquer motivo, da Fatura N.º 3774 no montante de €25,00, associada à utente — Conforme Listagem de Faturas Emitidas anexa à Nota de Culpa como meio de prova.

10.º

Com efeito, no mês de janeiro de 2018 a Trabalhadora ... desviou da Clínica a quantia de € 747,15, apropriando-se ilegitimamente desse dinheiro que fez seu.

11.º

No mês de fevereiro de 2018 a trabalhadora ... desviou da Clínica a quantia de € 2.066,90, apropriando-se ilegitimamente desse dinheiro que fez seu.

12.º

No mês de março de 2018 a trabalhadora ... desviou da Clínica a quantia de € 1.853,84, apropriando-se ilegitimamente desse dinheiro que fez seu.

13.º

No mês de abril de 2018 a trabalhadora ... desviou da Clínica a quantia de €1.119,25, apropriando-se ilegitimamente desse dinheiro que fez seu.

14.º

No mês de maio de 2018 a trabalhadora ... desviou da Clínica a quantia de € 1.318,00, apropriando-se ilegitimamente desse dinheiro que fez seu.

15.º

No mês de junho de 2018 a trabalhadora ... desviou da Clínica a quantia de €1.983,00, apropriando-se ilegitimamente desse dinheiro que fez seu.

16.º

No mês de julho de 2018 a trabalhadora ... desviou da Clínica a quantia de €2.623,50, apropriando-se ilegitimamente desse dinheiro que fez seu.

17.º

No mês de agosto de 2018 a trabalhadora ... desviou da Clínica a quantia de €1.682,00, apropriando-se ilegitimamente desse dinheiro que fez seu.

18.º

No mês de setembro de 2018 a trabalhadora ... desviou da Clínica a quantia de €2.846,37, apropriando-se ilegitimamente desse dinheiro que fez seu.

19º

No mês de outubro de 2018 a trabalhadora ... desviou da Clínica a quantia de €2.436,40, apropriando-se ilegitimamente desse dinheiro que fez seu.

20º

No mês de novembro de 2018 a trabalhadora ... desviou da Clínica a quantia de €2.216,35, apropriando-se ilegitimamente desse dinheiro que fez seu.

21º

No mês de dezembro de 2018 a trabalhadora ... desviou da Clínica a quantia de €1.710,50, apropriando-se ilegitimamente desse dinheiro que fez seu.

22º

O que totaliza a quantia global de €22.603,26 (vinte e dois mil seiscentos e três euros e vinte e seis cêntimos).

Ora,

23º

Todos os atos supra expostos foram praticados pela Trabalhadora, tendo em conta que era a si a quem incumbia fazer o caixa diário, receber dos utentes os pagamentos das consultas e tratamentos, emitir faturas e recibos e organizar a agenda.

24º

Acresce que a trabalhadora ... esteve de férias durante o ano de 2018 os seguintes dias, cfr. mapa de férias anexo à Nota de Culpa como meio de prova:

-2 a 6 de março;

-1 a 8 de Abril;

-30 e 31 de julho;

- 1 a 14 de agosto; e

- 24 a 28 de dezembro.

25º

Nesses dias em que a Trabalhadora ... esteve de férias, não se verificaram diferenças de valores consideráveis no caixa diário.

26º

Portanto, as diferenças de valores no caixa surgiram nos dias em que a trabalhadora ... estava ao serviço da Clínica a exercer as suas funções habituais do caixa, recebimentos e emissão de faturas e recibos.

27º

Mais se verifica que a trabalhadora ... anulou de forma inopinada e sem o conhecimento e consentimento da Entidade Empregadora e sem qualquer motivo

justificativo para o efeito, durante todo o ano de 2018, 98 faturas, cfr. listagem de faturas anuladas juntas ao processo.

28°

Todavia, apesar de a Trabalhadora ter anulado as faturas, recebeu o dinheiro dos respetivos pacientes, cfr. se verifica na listagem de faturas anuladas.

29°

Totalizando essas faturas “falsamente” anuladas pela Trabalhadora a quantia total de €4.731,50 (quatro mil setecentos e trinta e um euros e cinquenta cêntimos), cfr. listagem de faturas junta ao processo.

30°

Totalizando a quantia global desviada pela Trabalhadora da Clínica, que fez sua, de €27.334,76 (vinte e sete mil trezentos e trinta e quatro euros e setenta e seis cêntimos).

31°

Com a sua conduta, verifica-se que a Trabalhadora em proveito próprio e com o intuito de enriquecer ilicitamente lesou interesses patrimoniais sérios da empresa;

32°

Assim como abusou da confiança que a Entidade Patronal sempre lhe depositou, apossando-se, de forma ilegítima, de quantias monetárias pertencentes à Entidade Patronal;

33°

A Trabalhadora demonstrou um desinteresse reiterado pelo cumprimento, com a diligência devida, das obrigações inerentes ao exercício do cargo que lhe foi confiado;

34°

Desrespeitou interesses e finalidades da Entidade Empregadora;

35°

Provocou a quebra do suporte psicológico de confiança indispensável à manutenção da relação de trabalho;

36°

Tendo violado, ainda, os deveres de zelo, boa-fé, diligência, lealdade, confiança, honestidade, respeito, urbanidade, cooperação, assim como o de cumprir com as ordens e instruções da Entidade Empregadora em tudo o que respeite a execução do trabalho;

37°

Com a sua conduta, a arguida demonstrou não guardar lealdade ao empregador, (e não velou pela conservação e boa utilização de bens relacionados com o trabalho.

38°

Em virtude das atitudes da trabalhadora, é praticamente impossível a subsistência da relação laboral.

39°

Além de que é a trabalhadora prejudicial ao progresso e competitividade da empresa.

40°

As condutas adotadas pela Arguida violam todos os princípios basilares inerentes a um contrato de trabalho e à existência de um vínculo laboral de confiança, honestidade, lealdade e boa-fé, além de consistirem em ilícito disciplinar, são também comportamentos que comportam ilicitude criminal.

41°

As suprarreferidas condutas abalaram irremediavelmente a confiança que a Entidade Patronal depositava na idoneidade, honestidade e probidade do carácter da Arguida, sendo essa confiança um pilar indispensável à manutenção da relação laboral.

42°

Os factos descritos representam graves violações dos deveres de trabalhador infringido a trabalhadora ... os seus deveres de trabalhadora, violando os artigos 126°, 128°, n.º 1, alíneas a), c), e), f), g), h) e i) e N.º 2 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, inserindo-se a sua conduta no conceito de justa causa definido no artigo 351º, n.º 1 e 2, a), b), d), e), e m) daquele diploma legal, tomando praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho.

43°

Os comportamentos culposos da arguida, atenta a sua gravidade e consequências, quebraram a relação de confiança subjacente ao contrato de trabalho, havendo fundamentos suficientes para justa causa de despedimento nos termos do artigo 351º, n.º 1 e 2, a), b), d), e), e m) do C.T.

Termos em que deve promover-se o despedimento da arguida, devendo esta, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 10 dias úteis, designadamente para consultar o processo e responder à nota de culpa, deduzindo por escrito os elementos que considera relevantes para esclarecer os factos e a sua participação nos mesmos, podendo juntar documentos e solicitar as diligências probatórias que se mostrem

pertinentes para o esclarecimento da verdade, de acordo com o disposto no artigo 355º do Código do Trabalho.

Prova:

Documental: Documentos de fis. 14 a 797 dos autos, cujo teor aqui se dá por reproduzido, conferir Anexo que se junta, atendendo à extensão da Prova documental.

Testemunhal:

Depoimentos das testemunhas:

- ...;

- ...; (...)"

1.3 A trabalhadora notificada da nota de culpa, enviou por correio eletrónico datado de 13.03.2019, resposta à nota de culpa nos seguintes termos:

"(...) Exma. Sra. Instrutora:

... , notificada da Nota de Culpa Em Resposta, vem dizer como segue:

1) A N.C. deve conter uma descrição circunstanciada dos factos imputados ao trabalhador bem como conter todos atos que hajam sido praticados, incluindo, pois, as diligencias probatórias que tenham sido realizadas de modo a que este possa exercer o seu direito de defesa em toda a sua plenitude;

2) Não é o caso desta N.C. remetida a defendente;

3) Com efeito, para apurar os imputados factos ilícitos à defendente, a entidade patronal baseou a acusação em prova documental e testemunhal que referenciou, sem, contudo, fazer integrar tais elementos probatórios em anexo à N.C.

4) Não obstante afirmar, que "depoimentos escritos" "listagem de faturas emitidas" "listagem das faturas anuladas" se encontram anexas à Nota de Culpa.

5) A omissão da junção das diligencias probatórias com a N.C. acarreta a inatendibilidade desses factos para posterior decisão, mormente eventual despedimento.

6) O presente procedimento disciplinar, em face do aludido, é inválido à luz das normas do direito laboral que o regem, o que se invoca para legais efeitos.

Sem prescindir:

7) É falso e desprovido de fundamento serio o vertido no art. 5.º da N.C.

8) A função do caixa, recebimentos, emissão de faturas e recibos estava distribuída na mesma dimensão pelas funções exercidas pelas trabalhadoras ... e ...;

9) Assim como as folhas do caixa, manuais ou eletrónicas eram preenchidas e utilizadas na mesma medida, quer pela respondente, quer pelas trabalhadoras ... e ...;

10) Não estando a respondente vinculada de modo exclusivo à guarda do dinheiro nem do terminal de multibanco que também era usado de modo aleatório pelas trabalhadoras ... e ...;

11) É falsa a matéria vertida nos arts. 10º a 22º e 27º a 30º da N.C.

12) A respondente foi sempre pessoa séria e não tem nem exhibe ou exibiu qualquer sinal de riqueza consentâneo com o valor total que lhe imputam como apropriação ilegítima;

Nestes termos, deve o P.D. ser declarado inválido face ao alegado nos art. 1 a 5º da resposta a N.C.;

Ou, se assim não se concluir, deve o P.D. ser arquivado por ausência de prova bastante e sólida sobre a conduta ilícita apontada à respondente,

Como será de Justiça.

Requer as seguintes diligências de prova:

Acareação entre a respondente e cada uma das depoentes trabalhadoras ... e ..., sobre o alegado em 8, 9 e 10 desta resposta a N.C.;

A inquirição de ..., divorciado, a apresentar para ser inquirido sobre a matéria dos artigos 8.º, 9.º, 10.º e 12 desta resposta a N.C.; (...)"

1.4. Por correio registado datado de 25.03.2019, rececionado a 26.03.2019, foi a trabalhadora notificada do aditamento à nota de culpa, nos termos a seguir transcritos:

"(...) A Gerência da sociedade comercial por quotas denominada ..., em virtude da necessidade de precisar e concretizar, com mais detalhe, a mesma ocorrência já descrita na NOTA DE CULPA, adita pelo presente instrumento os seguintes elementos:

1.º

Consta da Nota de Culpa o seguinte:

24º

"Acréscce que a trabalhadora ... esteve de férias durante o ano de 2018 os seguintes dias, cfr. mapa de férias anexo a Nota de Culpa como meio de prova:

- 2 a 6 de março;

- 1 a 8 de abril;

- 30 e 31 de julho;

- 1 a 14 de agosto; e

-24 a 28 de dezembro."

2.º

Sucedede que, tal ponto deve ser alterado, uma vez que tais datas indicadas como sendo aquelas em que a trabalhadora esteve no gozo de férias, não correspondem à realidade, já que, tais datas não coincidem com os dias de férias efetivamente gozados pela trabalhadora, necessitando de ser concretizado com maior rigor e detalhe, devendo passar a ter a seguinte redação:

24.º

Acresce que a trabalhadora ... esteve de férias durante o ano de 2018 os seguintes dias, cfr. registos de dados biométricos no âmbito de movimentos de assiduidade por funcionário que se junta como meio de prova:

- 02 de janeiro de 2018;
- 12 de fevereiro de 2018;
- 02, 03, 04, 05 e 06 de abril de 2018;
- 03 de julho de 2018;
- 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13 e 14 de agosto de 2018;
- 24, 26, 27, 28 e 31 de dezembro de 2018."

3.º

Para comprovar que efetivamente nestes dias a trabalhadora ... esteve de gozo de férias, e não naqueles que foram erradamente indicados na nota de culpa, junta-se o registo de dados biométricos no âmbito de movimentos de assiduidade da Trabalhadora

4.º

Por sua vez, em relação ao circunstancialismo narrado no artigo 9º, por referência ao dia 5 de abril de 2018, cumpre também esclarecer e clarificar o seguinte:

- Dia 05: Na folha de caixa consta que foram emitidos as faturas-recibos números 36957 ao 36974, (Conferir Listagem de Faturas-recibos em anexo a presente Nota de Culpa), tendo sido recebido em numerário a quantia de €185,00, e em multibanco a quantia de €631,50 (sendo que, neste dia foram pagos €250,00 da paciente ..., relativos à primeira prestação do tratamento e a fatura recibo só foi emitida em 19 de Abril) – Conforme Folha de Caixa em anexo a presente nota de culpa.

De referir ainda que em relação à utente ..., a quem foi atribuída a fatura-recibo n.º 36968 no valor de €2.200,00, consta que terá sido pago em duas prestações, a 1.ª paga no dia 03 de abril no valor de €1.200,00 e a 2.ª prestação neste dia no valor de €1.000,00, mas através de cheque pré-datado, com o número 2500000544 que apenas foi depositado no dia 30 de Abril, cfr. cópia do depósito que se junta.

Assim, temos:

€ 2.758,30 (Total faturado)

€ 185,00 (Depósito Dinheiro)

€ 631,50 (Depósito Multibanco onde estão incluídos os € 250,00 pagos, mas a fatura só vai ser passada em 19 abril)

€ 1.200,00 (Já foram pagos no dia 3 abril)

€ 1.000,00 (Cheque pré-datado foi depositado no dia 30 abril)

5.º

Logo, neste dia, não existiram diferenças, muito menos estava em falta a quantia de €1.931, conforme erradamente ficou a constar da nota de culpa.

6.º

No restante, deverá a Nota de Culpa permanecer inalterada, mantendo-se integralmente o seu conteúdo, encontrando-se a mesma disponível para consulta.

Termos em que, será nesta data remetido o presente aditamento à Nota de Culpa à Arguida e ao seu mandatário, devendo estes, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 10 dias úteis, designadamente para consultar o processo e responder ao aditamento a nota de culpa, deduzindo por escrito os elementos que considerem relevantes para esclarecer os factos e a sua participação nos mesmos, podendo juntar documentos e solicitar as diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade, de acordo com o disposto no artigo 355º do Código do Trabalho. (...)"

1.5. Por correio eletrónico datado de 09.4.2019, foi remetida a resposta ao aditamento à nota de culpa nos seguintes termos:

"(...) ..., notificada do aditamento a N.C. em Resposta, vem dizer o seguinte:

1) O aditamento a N.C. serve para concretizar ou precisar com mais detalhe a mesma ocorrência já descrita na N.C. (Ac. S.T.J. 14/1/1983 BMJ 323-276)

2) Assim, entre o primitivo e o atual artigo 24º da N.C. não existem imprecisões, mas antes alterações sobre um certo número de dias de gozo de férias pela trabalhadora respondente.

3) De acordo com a lei laboral, e o mapa de férias que comanda a referência do período sobre o qual o respetivo trabalhador passa para o regime de ausência ao trabalho e gozo daquelas.

4) Os registos de assiduidade juntos, que se impugnam não só por se desconhecer a sua procedência como também a referência à trabalhadora respondente, não são

meios adequados a suprir o mapa de férias onde se encontram registados os períodos de cada trabalhador.

5) Por aparentar meio de prova inócuo, nada há que contraditar sobre eventual matéria ilícita que, de facto, não existe nem poderiam sustentar.

6) Quanto à matéria desenvolvida no artigo 9.º com referência ao dia 5 de Abril de 2018, cabe dizer que de acordo com o mapa de férias a respondente estava em dia de gozo daquelas, e por isso, alheia ao desenvolvimento da atividade patronal nesse respetivo dia.

7) Todavia, pelo circunstancialismo agora narrado no atual artigo 9.º com referência ao dia 5 de Abril de 2018, não se verifica que existisse qualquer comportamento ilícito por banda da respondente, devendo, por isso, ser excluído da N. C.

Em face do alegado, deve considerar-se a matéria no atual art. 24º como caduca, ou se assim não se entender, porque não representa a correção de imprecisões, deve considerar-se matéria nula, invocando-se para o efeito a caducidade ou, não sendo admitida a nulidade do aditamento naquele particular.

Quanta à matéria do art 24º, deverá a mesma ser excluída da N.C. conforme supra alegado em 6 e 7 desta resposta.

Não se requerem quaisquer diligências de prova. (...)"

1.6. A entidade empregadora remeteu o processo disciplinar para emissão de parecer, instruído com os documentos seguintes:

- Cópia do processo disciplinar;
- Auto de notícia constante de fls. 2 a 4;
- Inquérito prévio constante de fls. 5 a 13;
- Depoimentos de testemunhas da arguente constantes de fls. 14 a 51;
- Listagem de faturas emitidas constantes de fls. 52 a 186 dos autos;
- "Folhas de caixa" constantes de fls. 187 a 290 dos autos;
- Depoimentos escritos de fls. 291 a 296;
- Documentos internos, recibos emitidos e extratos bancários da entidade empregadora constantes de fls. 297 797 dos autos;
- Despacho de encerramento do inquérito prévio constantes de fls. 798;
- Nota de culpa constante de fls. 799 a 833 dos autos;
- Carta de Notificação da nota de culpa remetida à trabalhadora constante de fls. 834;

- Resposta à nota de culpa constante de fls. 842 a 844 dos autos;
- Depoimentos das testemunhas da arguida constantes de fls. 846 dos autos;
- Autos de Acreações constantes de fls. 847 a 848 dos autos;
- Aditamento à nota de culpa constante de fls. 849 a 854 dos autos;
- Carta de notificação à arguida da notificação do aditamento à nota de culpa, constante de fls. 855;
- Resposta da arguida ao aditamento à nota de culpa, constante de fls. 872 dos autos;
- Relatório Final constante de fls. 873 a 946 dos autos.

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

2.1. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotada e aberta à assinatura, ratificação e adesão pela resolução n.º 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 18 de dezembro de 1979, e com entrada em vigor na ordem internacional a 3 de setembro de 1981, em conformidade com o artigo 27.º, n.º 1, assinada por Portugal a 24 de abril de 1980 e aprovada para ratificação pela Lei n.º 23/80, de 26 de julho, publicada no Diário da República I Série A, n.º 171/80 e em vigor na ordem jurídica portuguesa desde 3 de setembro de 1981, determina no seu artigo 11.º que: "Os Estados Partes comprometem-se a tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres no domínio do emprego com o fim de assegurar, com base na igualdade dos homens e das mulheres, os mesmos direitos, em particular: (...) Proibir, sob pena de sanções, o despedimento por causa da gravidez ou de gozo do direito a um período de dispensa do trabalho por ocasião da maternidade, bem como a discriminação nos despedimentos fundada no estado matrimonial; (...) Instituir a concessão do direito a um período de dispensa do trabalho por ocasião da maternidade pago ou conferindo direito a prestações sociais comparáveis, com a garantia da manutenção do emprego anterior, dos direitos de antiguidade e das vantagens sociais (...)."

2.2. A Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5.07.2006 alude à construção jurisprudencial do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional. De acordo com os considerandos 23 e 24 da referida Diretiva é expressamente referido que: Ressalta claramente da jurisprudência do Tribunal de Justiça que qualquer tratamento desfavorável de uma mulher relacionado com a gravidez ou a maternidade constitui uma discriminação sexual direta em razão do sexo. (...) O Tribunal de Justiça tem repetidamente reconhecido a legitimidade, em termos do princípio da igualdade de tratamento, de proteger a condição biológica da mulher na gravidez e na maternidade e de adotar medidas de proteção da maternidade como meio de atingir uma igualdade concreta.

2.3. É, pois, jurisprudência uniforme do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias que o despedimento de uma trabalhadora devido à sua gravidez constitui uma discriminação direta em razão do sexo, proibida nos termos do artigo 14.º n.º 1, alínea c) da Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional.

2.4. O n.º 1 do artigo 10.º da Diretiva 92/85/CEE do Conselho, de 19 de outubro de 1992, obriga os Estados-membros a tomar as medidas necessárias para proibir que as trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes sejam despedidas, salvo nos casos excecionais não relacionados com o estado de gravidez, referindo o n.º 2 que, no caso de despedimento de uma trabalhadora especialmente protegida, deve o empregador justificar devidamente tal medida por escrito.

2.5. Um dos considerandos da referida diretiva refere que o risco de serem despedidas por motivos relacionados com o seu estado pode ter efeitos prejudiciais no estado físico e psíquico das trabalhadoras grávidas, puérperas

ou lactantes e que, por conseguinte, é necessário prever uma proibição de despedimento.

2.6. Em sintonia com o princípio comunitário da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres a Constituição da República Portuguesa reconhece às mulheres trabalhadoras o direito a especial proteção durante a gravidez e após o parto, incluindo a dispensa do trabalho por período adequado, sem perda de retribuição ou de quaisquer regalias.

2.7. Como corolário deste princípio, o artigo 63.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, determina uma especial proteção no despedimento. Nos termos da lei, o despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou de trabalhador no gozo de licença parental carece de parecer prévio da entidade que tenha competência na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres. Determina, ainda, este normativo que o despedimento por facto imputável a trabalhadora grávida, puérpera ou lactante.

2.8. Importa ainda salientar que, nos termos da alínea d) do artigo 381.º do Código do Trabalho, sob a epígrafe, Fundamentos gerais da ilicitude de despedimento, (...) o despedimento por iniciativa do empregador é ilícito em caso de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou de trabalhador durante o gozo de licença parental inicial. Em qualquer das suas modalidades, se não for solicitado o parecer prévio da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

2.9. O procedimento para despedimento por facto imputável ao/a trabalhador/a encontra-se tipificado e, em regra, reveste-se de natureza imperativa, salvo nos casos expressamente previstos.

A nota de culpa delimita o objeto do processo disciplinar, tanto em termos factuais como temporais.

Por isso, a análise da presunção de inexistência de justa causa terá não só de se circunscrever às infrações indicadas naquele documento, sua valoração e nexo causal.

2.11. Constitui justa causa de despedimento o comportamento culposos do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho.

Na apreciação da justa causa, deve atender-se, no quadro de gestão da empresa, ao grau de lesão dos interesses do empregador, ao caráter das relações entre as partes ou entre o trabalhador e os seus companheiros e às demais circunstâncias que no caso sejam relevantes (artigo 351.º, n.º 1 e n.º 3 do Código do Trabalho).

2.12. Na análise do preenchimento dos requisitos de justa causa importa aludir ao entendimento expresso pelos nossos tribunais superiores e pela doutrina. Refira-se, assim, a título exemplificativo, o que a este respeito se diz no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 30.09.2009 (Processo n.º 09S623): *O artigo 396.º n.º 1 do Código do Trabalho de 2003 – aqui aplicável – define o conceito de “justa causa” de despedimento, promovido pela entidade patronal, como o “...comportamento culposos do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho”. (...)*

Assim – e tal como já acontecia no regime anterior – a transcrita noção legal de “justa causa” pressupõe a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- um comportamento culposos do trabalhador, violador dos deveres de conduta ou de valores inerentes à disciplina laboral, que seja grave em si mesma e nas suas consequências;

- um nexo de causalidade entre esse comportamento e a impossibilidade de subsistência da relação laboral.

Na ponderação sobre a gravidade da culpa e das suas consequências, importará considerar o entendimento de um “bonus pater familias”, de um “empregador razoável”, segundo critérios de objetividade e de razoabilidade,

em função das circunstâncias de cada caso em concreto. Por outro lado, cabe dizer que o apuramento da “justa causa” se corporiza, essencialmente, no segundo elemento acima referenciado: impossibilidade prática e imediata da subsistência da relação de trabalho.

Relativamente à interpretação desta componente “objetiva” da justa causa, continua a ter plena validade o entendimento firmado no regime anterior:

- a impossibilidade de subsistência do vínculo laboral deve ser reconduzida à ideia de “inexigibilidade” da manutenção vincuística;

- exige-se uma “impossibilidade prática”, com necessária referência ao vínculo laboral em concreto;

- e “imediata”, no sentido de comprometer, desde logo e sem mais, o futuro do contrato.

Para integrar este elemento, torna-se necessário fazer um prognóstico sobre a viabilidade da relação contratual, no sentido de saber se ela contém ou não, a

aptidão e idoneidade para prosseguir a função típica que lhe está cometida (cf. Lobo Xavier in “Curso de Direito do Trabalho”, páginas 490 e segs.). (...)

É dizer, em suma:

- que o conceito de justa causa pressupõe sempre uma infração, ou seja, uma violação, por ação ou omissão, de deveres legais ou contratuais, nestes se incluindo os deveres acessórios de conduta derivados da boa fé no cumprimento do contrato;

- é sobre essa atuação ilícita que deve recair um juízo de censura ou de culpa e a posterior ponderação sobre a viabilidade de subsistência, ou não, do vínculo contratual.(...)

A este propósito, a doutrina e a jurisprudência vêm sublinhando o papel da confiança no vínculo laboral, acentuando a forte componente fiduciária da respetiva relação.

Refere o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 31.10.2007 (Processo n.º 07S2885) que: “(...) a determinação em concreto da justa causa resolve-se pela

ponderação de todos os interesses em presença, face à situação de facto que a gerou. Há justa causa quando, ponderados esses interesses e as circunstâncias do caso que se mostrem relevantes – intensidade da culpa, gravidade e consequências do comportamento, grau de lesão dos interesses da entidade empregadora, carácter das relações entre as partes -, se conclua pela premência da desvinculação.

Por conseguinte, o conceito de justa causa liga-se à inviabilidade do vínculo contratual, e corresponde a uma crise contratual extrema e irreversível.”

Como se conclui no Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 9.12.2008 (Processo n.º 0845580): “ *Conforme jurisprudência unânime (crf., por todos, os Ac. STJ, de 25.9.96, in CJ STJ, 1996, T 3.º, p.228 e Ac. RC de 21.01.97, CJ 1997, T 1.º, p. 30) e entendimento generalizado da doutrina, a existência de justa causa do despedimento depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:*

- um de natureza subjetiva, traduzido num comportamento culposos do trabalhador;*
- e, outro, de natureza objetiva, que se traduz na impossibilidade de subsistência da relação de trabalho e na existência de nexo de causalidade entre aquele comportamento e esta impossibilidade.*

Quanto ao primeiro dos requisitos - comportamento culposos do trabalhador - o mesmo pressupõe um comportamento (por ação ou omissão) imputável ao trabalhador, a título de culpa (e não necessariamente de dolo), que viole algum dos seus deveres decorrentes da relação laboral.

É, também, necessário que o comportamento assumo gravidade tal que, segundo critérios de objetividade e razoabilidade, determine a impossibilidade de subsistência do vínculo laboral, devendo para o efeito atender-se aos critérios previstos no artigo 396.º, n.º 2, do CT, que impõe que se atenda ao quadro de gestão da empresa, ao grau de lesão dos interesses da entidade empregadora, ao carácter das relações entre as partes ou entre o trabalhador e os seus companheiros e às demais circunstâncias que ao caso se mostrem relevantes.

Quanto à impossibilidade prática de subsistência da relação laboral, a mesma

verifica-se por deixar de existir o suporte psicológico mínimo para o desenvolvimento da relação laboral, quando se esteja perante uma situação de absoluta quebra de confiança entre a entidade patronal e o trabalhador, de tal modo que a subsistência do vínculo laboral representaria uma exigência desproporcionada e injusta, mesmo defronte da necessidade de proteção do emprego, não sendo no caso concreto objetivamente possível aplicar à conduta do trabalhador outras sanções, na escala legal, menos graves que o despedimento.

Diz Monteiro Fernandes, in Direito do Trabalho, 8ª Ed, Vol. I, p. 461, que se verificará a impossibilidade prática da manutenção do contrato de trabalho sempre que não seja exigível da entidade empregadora a manutenção de tal vínculo por, face às circunstâncias concretas, a permanência do contrato e das relações pessoais e patrimoniais que ele implica, representem uma insuportável e injusta imposição ao empregador.

Conforme jurisprudência do STJ (de entre outra, a acima citada), tal impossibilidade ocorrerá quando se esteja perante uma situação de absoluta quebra de confiança entre a entidade patronal e o trabalhador, porquanto a exigência de boa-fé na execução dos contratos (artigo 762.º do C.C.) reveste-se, nesta área, de especial significado, uma vez que se está perante um vínculo que implica relações duradouras e pessoais. Assim, sempre que o comportamento do trabalhador seja suscetível de ter destruído ou abalado essa confiança, criando no empregador dúvidas sérias sobre a idoneidade da sua conduta futura, poderá existir justa causa para o despedimento.

Quanto ao nexo de causalidade, exige-se que a impossibilidade da subsistência do contrato de trabalho seja determinada pelo comportamento culposo do trabalhador. Importa, também ter presente que o despedimento, determinando a quebra do vínculo contratual, é a mais gravosa das sanções, envolvendo a sua aplicação um juízo de adequabilidade e proporcionalidade à gravidade da infração – cfr. Artigo 367.º do CT.(...)”.

2.13. Na verdade, a natureza do poder disciplinar visa a possibilidade de preferencialmente corrigir e prevenir condutas consideradas como violadoras

de deveres legais ou contratuais, através da aplicação de sanções conservatórias do vínculo laboral, salientando-se ainda o seu caráter dissuasor. Como refere Júlio Manuel Vieira Gomes, *in* "Direito do Trabalho – Volume I, Relações Individuais de Trabalho", Coimbra Editora 2007, págs. 879 a 886: *O poder disciplinar visa, em última análise, manter a ordem, a "paz da empresa", o que, logo à partida, explica a diversidade face à responsabilidade civil (...) e a sua especificidade. Em certo sentido, o que há de mais específico no poder disciplinar são, precisamente, as sanções conservatórias, aquelas que visam manter a relação de trabalho entre as partes. O próprio despedimento por razões disciplinares, como veremos, embora tenha substituído a resolução do contrato de trabalho por incumprimento (...), não se confunde inteiramente com ela. Para compreendermos estas afirmações temos, em primeiro lugar, que atender ao escopo do poder disciplinar: este tem uma função claramente preventiva (...). Visa, essencialmente, pacificar, impedir determinadas perturbações numa organização. Neste sentido, a sua finalidade essencial é de prevenção geral. A própria infração disciplinar, embora seja sempre, na nossa opinião, o incumprimento de um contrato, não releva tanto como incumprimento, mas pelas consequências deste incumprimento sobre o ambiente laboral. Daí também a consideração de fatores a que normalmente não se atende, quando se está a aferir da responsabilidade contratual: referimo-nos às consequências da infração, não necessariamente do ponto de vista económico, a todo o ambiente que rodeia o trabalhador e à dimensão da sua culpa.*

2.14. Desta forma, e por força da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março, sob a epígrafe Competências próprias e de assessoria, compete à CITE emitir o referido parecer, pelo que se torna necessário avaliar se, no caso sub judice, se se justifica a aplicação da sanção despedimento, ou se, pelo contrário, tal medida configuraria uma prática discriminatória por motivo da parentalidade.

2.15. Atendendo ao exposto e analisando o caso em concreto, a entidade empregadora acusa a trabalhadora arguida de ter violado o dever previsto no artigo 126.º do CT, bem como os deveres previstos nas alíneas a), c), e), f) g), h) e i) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 128.º do Código do Trabalho, que se traduzem nos seguintes comportamentos:

- O empregador e o trabalhador devem proceder de boa fé no exercício dos seus direitos e no cumprimento das respetivas obrigações.
- Realizar o trabalho com zelo e diligência;
- Cumprir as ordens e instruções do empregador respeitantes a execução ou disciplina do trabalho, bem como a segurança e saúde no trabalho, que não sejam contrárias aos seus direitos ou garantias;
- Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
- Velar pela conservação e boa utilização de bens relacionados com o trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;
- Promover ou executar os atos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;
- Cooperar para a melhoria da segurança e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;
- O dever de obediência respeita tanto a ordens ou instruções do empregador como de superior hierárquico do trabalhador, dentro dos poderes que por aquele lhe forem atribuídos.

Com a sua conduta, a trabalhadora-arguida terá abusado da confiança da entidade empregadora e lesado os interesses patrimoniais da empresa. Alega ainda a entidade empregadora que a arguida demonstrou desinteresse reiterado pelo cumprimento das suas obrigações inerentes ao exercício do cargo que ocupava, desrespeitando os interesses e finalidades da entidade empregadora, provocando a quebra de confiança que deve subsistir numa relação laboral, atento o facto da arguida não ter demonstrado lealdade ao

empregador uma vez que não cuidou pela conservação e boa utilização de bens relacionados com o trabalho.

2.16. Ora, **de acordo com a nota de culpa**, a trabalhadora é acusada dos comportamentos descritos infra:

a) *"(...) no mês de janeiro de 2018 a trabalhadora ... desviou da clínica a quantia de €747,15 (...)"*;

b) *"(...) no mês de fevereiro de 2018 a trabalhadora ... desviou da clínica a quantia de €2.066,90 (...)"*;

c) *"(...) no mês de março de 2018 a trabalhadora ... desviou da clínica a quantia de €1.853,84 (...)"*;

d) *"(...) no mês de abril de 2018 a trabalhadora ... desviou da clínica a quantia de €1.119,25 (...)"*;

e) *"(...) no mês de maio de 2018 a trabalhadora ... desviou da clínica a quantia de €1.318,00 (...)"*;

f) *"(...) no mês de junho de 2018 a trabalhadora ... desviou da clínica a quantia de €1.983,00(...)"*;

g) *"(...) no mês de julho de 2018 a trabalhadora ... desviou da clínica a quantia de €2.623,50 (...)"*;

h) *"(...) no mês de agosto de 2018 a trabalhadora ... desviou da clínica a quantia de €1.682,00 (...)"*;

i) *"(...) no mês de setembro de 2018 a trabalhadora ... desviou da clínica a quantia de €2.846,37 (...)"*;

j) *"(...) no mês de outubro de 2018 a trabalhadora ... desviou da clínica a quantia de €2.436,40 (...)"*;

k) *"(...) no mês de novembro de 2018 a trabalhadora ... desviou da clínica a quantia de €2.216,35 (...)"*;

l) *"(...) no mês de dezembro de 2018 a trabalhadora ... desviou da clínica a quantia de €1.710,50(...)"*;

m) *"(...) a trabalhadora ... anulou de forma inopinada e sem o conhecimento e consentimento da entidade empregadora e sem qualquer motivo justificativo para o efeito, durante todo o ano de 2018 faturas (...)"*

Alega a entidade empregadora, que os comportamentos culposos da arguida, face à sua gravidade, quebraram a relação de confiança subjacente às relações laborais.

2.17. A trabalhadora arguida é ainda acusada de violar o dever de obediência, no que respeita a receber ordens e instruções do empregador, bem como dos seus superiores hierárquicos, é ainda a arguida acusada de ter violado o princípio da boa fé no exercício dos seus direitos e no cumprimento das suas obrigações.

2.18. Na sequência de todo o exposto e compulsadas as normas legais respeitantes à matéria em causa nos presentes autos e **devendo as entidades empregadoras comprovar, sem margem para dúvidas, que estão a agir em conformidade com os dispositivos legais, sob pena de o despedimento poder conter indícios de discriminação em função da maternidade, ao pretenderem sem justificação bastante e comprovada, proceder a despedimentos de trabalhadoras/es especialmente protegidas/os.**

2.19. Considerando os **factos constantes da nota de culpa e no que respeita ao alegado pela entidade empregadora, aos fundamentos apresentados pela trabalhadora, por toda a prova carreada para o presente processo** pela arguente, onde se incluem a prova documental, as declarações prestadas pelas testemunhas arroladas pela arguente, as acareações efetuadas no âmbito do processo disciplinar afigura-se-nos, que em face da factualidade descrita importa clarificar que, em rigor, para a aplicação da sanção disciplinar mais gravosa torna-se necessário estabelecer o necessário nexo causal entre a prática da infração disciplinar, tal como configurada pelo empregador, o respetivo grau da culpa da trabalhadora e a impossibilidade de manutenção da relação laboral, pelo que será sempre imperativa a demonstração inequívoca de que terá sido a trabalhadora quem desviou tais quantias monetárias durante todo o ano de 2018.

2.20. Relembre-se, que na apreciação da justa causa, deve atender-se, no quadro de gestão da empresa, ao grau de lesão dos interesses do empregador, ao caráter das relações entre as partes ou entre o/a trabalhador/a e os seus/as companheiros/as e às demais circunstâncias que no caso sejam relevantes (n.º 3 do artigo 351º do Código do Trabalho).

2.21. Voltando ao caso em apreço, afigura-se-nos indiscutível que houve desvio dos montantes identificados pela arguente nos artigos 10.º a 21.º da nota de culpa. É também indiscutível que foram anuladas faturas durante todo o ano de 2018. Bem como releva da prova testemunhal das testemunhas da arguente que os pagamentos eram efetuados pelos clientes à arguida, mas, não apenas à arguida.

2.22. Analisados os autos de acareação que foram efetuados entre a arguida e as demais funcionárias da clínica: ... e ..., dúvidas subsistem se terá sido, ou não, a trabalhadora arguida, que terá subtraído tais quantias monetárias.

2.23. Vejamos, no auto de acareação em que foram intervenientes a arguida e a funcionária ..., no decorrer de tais declarações, a testemunha ... refere que: *"(...) A ... disse que a responsabilidade pela receção era a ..., e quando a ... não estava por algum motivo era a ... ou a ... que a substituía (...)"*, disse ainda esta testemunha, no decorrer da acareação e corroborando as declarações da testemunha ... (no que respeita à caixa onde era guardado o dinheiro), que: *"(...) o dinheiro era guardado numa caixa e quem o recebesse colocava lá o dinheiro, ou dinheiro ao final do dia ou ficava na clínica ou era levado pela ... e no dia seguinte era entregue ao ... em mão, e nunca houve problema (...)"*, refere ainda a testemunha que *"(...) em relação a ser levado o dinheiro ao final do dia para casa isso começou a acontecer a partir do momento em que o ... foi operado e deixou de trabalhar de tarde (...)"*, prosseguindo nas suas declarações, a testemunha refere ainda que *"(...) A ... não se recorda de receber ordens do ... para ser ela a levar o dinheiro para casa ao final do dia, no entanto, a maior parte das vezes era a ... que o*

levava, o que era do conhecimento do ... já que no dia seguinte pela manhã a ... entregava o dinheiro ao ... (...)". No que respeita à acareação feita com a arguida, esta declarou que *"(...) chegou a ser ela a levar o dinheiro duas ou três vezes, mas não quis continuar a fazê-lo por não querer essa responsabilidade (...)"*

Relativamente à acareação que foi efetuada com a testemunha ..., salienta-se de tal testemunho tais declarações: *"(...) a ... quando era ela a fazer o fecho das contas, o dinheiro ficava na clínica (...)"*, declarou ainda esta testemunha que: *"(...) durante o ano de 2018, no período em que a ... estive de baixa, pelo menos duas quintas-feiras por mês, a ... fazia assistência de consultório e ninguém ficava na receção, sendo as três funcionárias a efetuar os serviços de receção, nomeadamente receber pagamentos, mas o fecho das contas era feito pela ... (...)"*

2.24. Importa ainda aludir para o facto de que em 25.03.2019 foi efetuado um aditamento à nota de culpa, que foi tido em conta para efeitos de emissão de parecer.

2.25. A nota de culpa delimita o objeto do presente procedimento, em termos factuais e temporais, no entanto, dir-se-á a este respeito que, se por um lado, os factos descritos na nota de culpa, representam uma descrição circunstanciada dos acontecimentos, por outro lado, afere-se que o percurso que o dinheiro fazia, poderá levantar sérias dúvidas sobre se terá sido a arguida a ter praticado tais infrações.

2.26. É de salientar que em face dos factos descritos na nota de culpa e no que tange à prova testemunhal, aferiu-se que de todos os depoimentos das testemunhas, foi referido por estas, que a arguida informava que os pagamentos dos tratamentos teriam de ser efetuados em dinheiro uma vez o que multibanco de encontrava fora de serviço. Ora, de tais declarações, não é possível aferir se a informação prestada pela arguida aos clientes e referente a que o multibanco se encontrava fora de serviço, não seriam informações

prestadas por instruções do empregador, não havendo nos autos qualquer elemento de que se possa lançar mão para se possa afirmar com certeza absoluta que a arguida tenha violado o dever de respeitar e de tratar com urbanidade e probidade o seu empregador, os seus superiores hierárquicos, que tenha violado o dever de zelo e diligência a que estaria obrigada, bem como tenha violado o dever respeitante ao cumprimento das ordens e instruções respeitantes a execução ou disciplina do trabalho.

2.27. Por outro lado, e ainda relativamente aos pagamentos efetuados pelos clientes, a arguente acusa a arguida desta ter emitido recibos não coincidentes com o modo de pagamento efetuado pelos clientes, sejam estes por multibanco, ou dinheiro. Ora, o que se pode aferir de todos os recibos emitidos aos clientes e que constituem prova documental nos presentes autos, é que não há qualquer evidência quanto ao modo de pagamento ou que os pagamentos tenham sido efetuados por multibanco ou por dinheiro, dos recibos que constituem o processo disciplinar afigura-se apenas que os recibos são compostos pelos tipos/códigos de tratamento efetuado aos clientes, respetivo valor, bem como a identificação do cliente e da entidade prestadora do serviço. Das folhas de caixa que constituem prova documental do processo e que fazem alusão à forma de pagamento efetuados pelos clientes, sejam por multibanco ou em dinheiro, afigura-se apenas que tais documentos serão apenas procedimentos internos da entidade empregadora, e que seriam preenchidos não apenas pela arguida, mas também pelas suas colegas ... e Em sede de depoimento referem ambas que "(...) *era a ... que lhe dizia que estava certo com a folha de caixa do programa que espelha a faturação do dia, o que a testemunha nunca foi confirmar, confiando naquilo que a ... lhe dizia (...)*". Ora, relativamente ao depoimento destas testemunhas, se por um lado, tais depoimentos *ipsis verbis* um do outro, por outro lado, importa referir que se afigura que os mesmos não são concludentes no que respeita às acusações aplicadas à trabalhadora, até pela forma como ambas as testemunhas descrevem as circunstâncias em

que auxiliavam a arguida e qual a motivação para não confirmar as informações que a arguida transmitia.

2.28. Quanto à alegação de que a arguida terá subtraído a quantia de 22.603,26€, com as devidas correções efetuadas no aditamento à nota de culpa, importa referir não há dúvida alguma que o montante referido pela arguente em sede de nota de culpa, efetivamente foi subtraído, no entanto, dúvidas surgem se terá efetivamente sido a arguida, se atentarmos nos autos de acareação, juntos ao processo remetido pela entidade empregadora.

2.28.1. Vejamos: em sede de acareação com a trabalhadora ..., esta declarou que a responsabilidade da receção era da arguida e quando esta não se encontrava por qualquer motivo, seria a ... ou a outra funcionária ... quem substituíam a arguida. Referiu ainda esta testemunha que: *"(...) O dinheiro era guardado numa caixa e quem o recebesse colocava lá o dinheiro, o dinheiro ao final do dia ou ficava na clínica ou era levado pela ... e no dia seguinte era entregue ao ... em mão, e nunca houve problema (...), disse ainda a ... em sede de acareação que: "(...) em relação a ser levado o dinheiro ao final do dia para casa isso começou a acontecer a partir do momento em que o ... foi operado e deixou de trabalhar de tarde. A ... diz que não se recorda de receber ordens do ... para ser ela a levar o dinheiro para casa ao final do dia, no entanto, a maior parte das vezes era a ... que o levava, o que era do conhecimento do ... já que no dia seguinte pela manhã a ... entregava o dinheiro ao ... (...)", a testemunha disse ainda que: "(...) de manhã o ... contava o dinheiro e confirmava-o pelas folhas de caixa manuais. Ao final do dia as funcionárias enviavam uma mensagem pelo telemóvel ao ... com os valores que constavam das folhas do caixa manual (...)"*. A arguida em sede de acareação com a testemunha ... declarou que *"(...) chegou a ser ela a levar o dinheiro duas ou três vezes, mas que não quis continuar a fazê-lo por não querer essa responsabilidade (...)"*

2.28.2. No que respeita à acareação que foi feita entre a arguida e a funcionária ..., esta, corroborou o declarado pela funcionária ... no que respeita às funções desempenhadas pela arguida, que esta, era responsável pela receção e no caso de a arguida não se encontrar presente, a ... recebia quantias. Referiu ainda a testemunha ... que *"(...) o dinheiro era guardado no escritório do ..., dentro de uma caixa que estava dentro de uma gaveta. Era uma caixa com tampa de plástico com divisões. Nós as três (... , ... e ...) sabíamos onde estava o dinheiro guardado (...)." A testemunha referiu ainda que *"(...) quando via a ... atrapalhada com o serviço, oferecia-se para a ajudar nos recebimentos, atender o telefone, confirmar uma agenda, alterar consultas, etc, mas sempre com o consentimento da ... (...)"*, acrescentou ainda que *"(...) durante o ano de 2018, no período em que a funcionária ... esteve de baixa, pelo menos duas quintas-feiras por mês, a ... fazia assistência de consultório e ninguém ficava na receção, sendo as três funcionárias a efetuar serviços de receção, nomeadamente receber pagamentos, mas o fecho das contas era feito pela (...)"**

2.29. Atendendo aos factos dos quais a trabalhadora grávida vem acusada na nota de culpa, atendendo à resposta à nota de culpa, bem como aos documentos carreados para o processo, e a todo o acima exposto, afigura-se que não é possível concluir que efetivamente tenha sido a arguida que tenha praticados os factos dos quais vem acusada, porquanto, apesar da arguida ser a responsável pela receção, com todas as funções que acarreta tal categoria, afigura-se-nos que, do processo disciplinar, da prova testemunhal e dos autos de acareação, inequívoco que as funções de caixa, no que respeita a recebimentos não era tarefa exclusiva da arguida, bem como a trajetória que o dinheiro fazia, suscita dúvidas sobre se terá sido a arguida, ou não, que terá subtraído tal quantia monetária. Aliás, diga-se ainda, a este respeito que, o dinheiro ao ficar dentro de uma caixa de plástico, numa gaveta do escritório do gerente da entidade empregadora, ficaria acessível a quem tivesse conhecimento do local onde este se encontraria.

2.30. Importa também referir que não foram indicados quaisquer

anteriores disciplinares da arguida e que de acordo com a prova produzida, no qual se teve em conta, as declarações das testemunhas, não se afigura que a arguida não seja uma profissional dedicada, diligente e cumpridora.

2.31. Por fim, importa ainda referir que, não se vislumbra o motivo pelo qual não foi inquirido o sócio-gerente da entidade empregadora ..., que poderia, de alguma forma, clarificar e esclarecer alguns factos que se mostrariam essenciais para a descoberta da verdade, nomeadamente a motivação para a forma como o dinheiro era guardado na clínica, às ordens dadas às trabalhadoras, nomeadamente à funcionária ..., que se aferiu em sede de acareação, que era esta quem circulava com o dinheiro entre a sua casa e a clínica, conforme consta do ponto 2.28.1, bem poderia ter sido cabalmente esclarecida pelo sócio-gerente a informação prestada pela arguida no que ao funcionamento do multibanco diz respeito.

2.32. Assim sendo, é de concluir que a entidade empregadora não demonstrou de forma inequívoca que constitua justa causa para aplicação da sanção despedimento nos termos do artigo 351.º do Código do Trabalho, não relacionada com o estado da trabalhadora arguida (grávida), conforme exige a Diretiva 92/85/CEE, não permitindo, deste modo, afastar a relação entre o estado da trabalhadora e a decisão de a despedir.

2.33. Ora, atendendo ao exposto, **afigura-se como não demonstrada, de forma inequívoca, a alegada atuação culposa da trabalhadora, eventualmente geradora de uma absoluta necessidade de fazer fraturar a relação laboral. De salientar que o processo reflete de forma evidente consequências danosas e eventual lesão grave dos interesses do empregador, no entanto, não fica demonstrado que essas consequências danosas sejam diretamente decorrentes da conduta da arguida,** condições não dispensáveis para justificar a aplicação da mais gravosa das sanções laborais.

2.34. Assim, considera-se que a entidade empregadora não ilidiu a presunção a que se refere o artigo 63º n.º 2 do Código do Trabalho, pelo que se afigura não existir no presente processo disciplinar justa causa para despedimento da trabalhadora arguida.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando que a legislação portuguesa prevê que o despedimento de trabalhadora grávida se presume feito sem justa causa (n.º 2 do artigo 63.º do Código do Trabalho), e que a entidade empregadora não logrou ilidir a referida presunção, **a CITE opõe-se** ao despedimento da trabalhadora grávida ..., promovido pela entidade empregadora ...

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 15 DE MAIO DE 2019, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.